



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.790/0001-69, estabelecida na Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino – Sala 4, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, prestou serviços à **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA**, CNPJ nº 00.394.460/0076-69, de Copeiragem.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Assinado e datado digitalmente

FÁBIO LUIS FERREIRA DE ALMADA
Chefe da Seção de Programação e Logística
Portaria SRRF02 nº 294/2020
Matrícula SIAPECAD nº 02004133



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FABIO LUIS FERREIRA DE ALMADA em 20/10/2020.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP20.1020.18547.1653

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

qkAoCV9tJWw6kHK6AgCBzyyLYbof3P6UcTzeK3khLh8=



TECNOLOGIA & EMPREENDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

P E G - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.347.756/0001-28, RUA ANGELO BITTENCOURT (CJ. BELVEDERE), Nº85, Qd, 14, PLANALTO, CEP. 69044-410 - MANAUS - AM., DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA MEZI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº.10.952.790/0001-69, SEDIADA NA RUA BOM SUCESSO, 240, MEZANINO, SALA 4, ALEIXO, CEP 69060-030, MANAUS, AM., EXECUTOU DE FORMA SATISFATORIA OS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E NADA HÁ QUE DESABONE A CONDUTA DA EMPRESA ATÉ ESTA DATA. OS SERVIÇOS FORAM CONFORME SEGUE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	QTD	PRAZO DE EXECUÇÃO
COPEIRA	06	2 ANOS E TRÊS MESES
JARDINEIRO	02	2 ANOS E TRÊS MESES
APOIO ADMINISTRATIVO	12	2 ANOS E TRÊS MESES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12	2 ANOS E TRÊS MESES
SUPERVISOR	04	2 ANOS E TRÊS MESES
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	06	2 ANOS E TRÊS MESES
MOTOCICLISTA	08	2 ANOS E TRÊS MESES
MOTORISTA DE VEICULOS PESADADOS OU ☐	04	2 ANOS E TRÊS MESES
AGENTE DE LIMPEZA	12	2 ANOS E TRÊS MESES

Manaus, 10.07.2019.

7ª TABELA DE NOTAS
Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor de Notas

Gamaniel da Silva Paiva
PEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
GAMANIEL DA SILVA PAIVA
DIRETOR
CPF: 592.686.702-91 RG 1.180.230-8

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pó 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carolinajoaquina.com.br

Recebido por SEMELHANÇA a firma de
GAMANIEL DA SILVA PAIVA Dou fe Em
Testemunho da Verdade Emitido por HITALLO JUNIO
SOCORRO PEREIRA - ESCRIVENTE SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000451MYQUTT16BWMJTR43 19/07/2019
15 55 13 R\$ 6,00 Valido em cidadao portalseloam.com.br



Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor de Notas

11.347.756/0001-28
P E G COM SERV INF LTDA-ME
RUA ANGELO BITTENCOURT Q 14 Nº 03
PLANALTO
CEP - 69044-410
MANAUS - AM
I.E. 04.296.886-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(I) P E G – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Ângelo Bittencourt (Cj. Belvedere), nº 85, Qd 14, Planalto, CEP 69.044-410 inscrita no CNPJ nº 11.347.756/0001-28, doravante denominadas como CONTRATANTE e,

(II) HASHIGUCHI E HASHIGUCHI LTDA, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Darcir Vargas, Bairro Chapada, CEP 69050-020 inscrita no CNPJ nº 10.952.790/0001-69, doravante, denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Akira Hashigushi, portador do R.G. 13815571 e do CPF: 636.823.032-00.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato, de forma continua na prestação de serviços de **Copeiragem, Jardinagem, Apoio Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisor, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motociclista, Agente de Limpeza**, na sede da CONTRATANTE, que se regerá pelas seguintes considerações e cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, de forma continua na prestação de serviços de Copeiragem, Jardinagem, Apoio Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisor, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motociclista, Agente de Limpeza na sede da CONTRATANTE.

1.1 A execução dos Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como os termos estabelecidos na Proposta Comercial e Planilha de materiais e equipamentos.

1.2 Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA disponibilizará pessoal devidamente uniformizado, treinado para realização dos serviços e operação com as máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses CONTADOS a partir da data de assinatura 01/04/2013, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATANTE não aprovar os serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às correções indicadas pela CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com o fornecimento matérias e de todos os equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à sua execução e deverá apresentar a cópia da cautela dos EPI's.



3.3 A CONTRATANTE disponibilizara de um local adequado para armazenamentos de todos os equipamentos, maquinas, ferramentas e matérias de limpeza.

3.4 As horas extras só deverão ocorrer por meio de solicitação formal da CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.5 Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, e sob pena de rescisão imediata deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar regularmente os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores práticas e padrões aceitos pela indústria;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação dos serviços ora contratados, comprometendo-se a executa-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato, observando todas as leis em vigor.
- c) Responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus funcionários, contratados e ou/ prepostos venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo de internações cirurgias, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras;
- d) Substituir imediatamente qualquer contratado, empregado ou preposto que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, seja considerado inadequado.
- e) Executar nas dependências da CONTRATANTE a prestação de serviço, atendendo aos turnos da contratante, respeitando a carga horaria de 44 horas semanais. As horas excedentes que não estejam previstas no referido contrato, serão acrescidas como horas extras, sendo pagas na fatura com esse título, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Em caso de falta de funcionário, a CONTRATADA deverá apresentar substituto devidamente integrado e fardado em até 3(três) horas do aviso de falta, sob pena de desconto integral da diária na fatura do mês subsequente.
- g) Observar os regulamentos e normas de segurança legais e da CONTRATANTE, sem que isto implique ato de subordinação;
- i) Submeter à aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- j) Responsabilizar por qualquer dano comprovadamente causado à CONTRATANTE e /ou a terceiros em virtude dos serviços prestados pela CONTRATADA que deixe de respeitar os direitos de terceiros, e a também pelo cumprimento das leis vigentes.
- l) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução dos serviços, comprometendo-se a selecionar tais equipamentos de segurança em função da avaliação dos riscos envolvidos nos serviços a serem desenvolvidos e respeitadas às particularidades do local onde os mesmos serão executados, visando à prestação da saúde e segurança dos seus profissionais e, eventualmente, de quaisquer terceiros expostos a riscos. Caberá à CONTRATADA fazer respeitar e fiscalizar o uso pelos seus profissionais dos equipamentos ou no seu uso. Nesse sentido, de acordo com o tipo de serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais, botas, perneiras, luvas, óculos de segurança, cintos, máscaras, proteção auditiva e outros pertinentes às atividades desenvolvidas;
- m) Prezar pelo cumprimento pontual das obrigações ora descrito;
- n) Por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto do Contrato comprovadamente venham a causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo,

o) Por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar os serviços objeto do Contrato venham a sofrer, na execução do objeto do Contrato.

p) atender às cláusulas de performance descritas neste contrato;

q) A VENTTOS preza por uma conduta ética na realização de seus negócios e operações, portanto, precisamos certificar-se de que nossos prestadores também seguem estas diretrizes.

r) A VENTTOS poderá reter quaisquer valores devidos à CONTRATANTE, até o efetivo pagamento do valor pleiteado ou devido em decorrência de Ação Trabalhista ou Processo Administrativo, dano causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, impostos, contribuições, principalmente mas não exclusivamente, os valores previstos nas letras "e", "f", "m" e "p", além das cláusulas 4.2 e 4.5, abaixo.

3.6 Além de outras obrigações expressamente previstas neste, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª- DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1) A CONTRATADA declara não haver conflito de interesses entre os serviços prestados à CONTRATANTE e outros vínculos comerciais da CONTRATADA, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE notificação caso venha a surgir conflito de interesses, de forma que este contrato possa ser encerrado ou alterado pelas partes para evitar conflitos.

4.2) Todos e quaisquer encargos tributários, ambientais, trabalhistas ou previdenciários que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido na legislação, sem que qualquer responsabilidade seja atribuída à CONTRATANTE.

4.3) A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, ser a única responsável por seus empregados e/ou terceiros contratados destacados para a execução dos serviços e, nessa qualidade, assume todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos a eles relacionados, vencidos ou a serem apurados na forma da lei, incluindo indenizações, honorários advocatícios, custas, multas, ou qualquer outra penalidade imposta por autoridade constituída, exonerando totalmente a CONTRATANTE, inclusive ressarcindo-lhe, de imediato, as custas, despesas, honorários advocatícios e condenações ou penalidades que esta vier a incorrer, se for, para tanto, compelida por órgão ou repartição pública, juízo ou tribunal, ou menos por autoridade legitimamente constituída, em virtude deste contrato.

4.4) A CONTRATADA compromete-se a não expor seus empregados ou contratados a assédio moral, garantindo aos seus empregados ou contratados o tratamento digno e compatível com a sua condição humana, assim como a envidar seus esforços para a total erradicação da manutenção de trabalhadores em condições análoga à de escravo no território nacional e declara que cumpre as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, exigindo o mesmo de seus fornecedores, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz de 14 (catorze) anos.

4.5) É vedado à CONTRATADA dar quaisquer tipo de brindes e/ou presentes aos empregados e/ou contratados da CONTRATANTE, independentemente do valor, sob pena de rescisão imediata do presente contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.6) As partes se obrigam-se a cumprir e a respeitar as previsões do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento destas.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1) Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 70.731,00** (Setenta mil, Setecentos e Trinta e um Reais e Zero Centavos), no valor acordado, estão previstos os tributos vigentes na Legislação Brasileira, conforme proposta orçamentaria.

NOTA – O Valor mensal do contrato poderá variar de acordo com a quantidade de dias do mês e/ou pelo nº de funcionários alocados no período.

5.1.1) A CONTRATADA deverá entregar a fatura mensal correspondente aos serviços contratados, no mínimo, 05 dias de antecedência do final do mês.

5.1.2) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.3 No tocante ao reajuste nos valores, o mesmo acontece no mês do dissídio coletivo da categoria. Assim, fica acordado que após a assinatura da CCT, fato que ocorrerá em Janeiro de 2014, que a CONTRATANTE autoriza a correção dos salários, encargos e benefícios no mês subsequente, para todos os colaboradores alocados no contrato.

5.2) Na eventualidade dos pagamentos não serem efetuados na data prevista por culpa da CONTRATANTE, serão acrescidos ao principal a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização pelo índice calculado pro rata die a partir da data prevista até a data do efetivo pagamento.

5.3) Caso os serviços não sejam prestados de acordo o que foi pactuado neste contrato, a CONTRATANTE terá o direito de sustar os pagamentos até que os serviços sejam reexecutados adequadamente, sem que haja a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade e sem prejuízo da multa aplicável, podendo ainda a CONTRATANTE considerar rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª – MULTAS

6.1) No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até a data da infração, sem prejuízo do ressarcimento, à parte inocente, das perdas e danos sofridos em razão do descumprimento da (s) obrigações tal penalidade não será aplicada na hipótese da ocorrência de atraso do pagamento das notas fiscais por culpa exclusiva da CONTRATADA, pois para tanto existe a cominação própria consignada na Cláusula 5.2 deste contrato.

6.1.1) A multa prevista na Cláusula 6.1 será acumulativa, sendo aplicada por cada obrigação contratual descumprida.

6.2) Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações previstas neste contrato, A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério; (i) Suspender os pagamentos até a regularização da pendência; e/ou (ii) rescindir o contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 7ª – DA HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

7.1) As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento sem aplicação de multas desde que haja notificação formal com 30 dias de antecedência. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, além dos demais que sejam expressamente previstos no presente contrato:

a) Por interrupção dos Serviços, por parte da CONTRATADA, sem motivos de força maior e caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) Por determinação judicial ou administrativa pelas autoridades competentes;

c) Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATADA, sem motivos de força maior e caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro;

d) Se qualquer das partes requererem recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência conta ela ajuizada, se for liquidada por decisão voluntária ou legal, ou ainda, se houver alteração da finalidade social da CONTRATADA;

e) Alteração na estrutura societária da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, possa afetar ou interferir na qualidade ou continuidade dos serviços objeto deste contrato, ocorrida sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito;

f) Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, pela CONTRATADA, sem anuência prévia da CONTRATANTE;

g) Por incompetência, negligência, imprudência, desídia, dolo, ou má-fé dos prepostos, funcionários, contratados, ou terceiros a serviço da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado;

h) Se os serviços forem prestados de forma insatisfatória para a CONTRATANTE ou não forem prestados com os níveis de performance definidos na Cláusula Oitava; e

i) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que perdurem por período superior 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Ficam de comum acordo, ratificados todos os atos já praticados pelas partes relacionados ao objeto deste contrato.

11.2) Fica proibido a cessão ou transferência dos serviços aqui estipulados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo que, mesmo que concedida tal autorização, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços objeto deste contrato.

11.3) As partes não usarão o nome, logo ou marca da outra parte sem autorização prévia por escrito da outra parte.

11.4) Este instrumento, juntamente com as eventuais propostas, constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente contrato.

11.5) Qualquer alteração do presente contrato ou modificação das condições aqui acordadas deverá ser feita por escrito e assinada pelas partes.

11.6) Havendo conflito entre as condições deste CONTRATO e a proposta, prevalecerão as condições deste contrato.

11.7) A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, renovação ou renúncia a direito.

11.8) Os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no presente contrato se estenderão às suas empresas coligadas e/ou controladas.

11.9) Nada neste contrato deverá conceder a qualquer das partes o direito de assumir compromissos de qualquer tipo para em nome da outra parte, sendo cada parte uma organização independente e sem relação de agência, representação ou parceria.

11.10) As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

12.1) As Partes elegem o foro da comarca de Manaus, Amazonas para dirimir quaisquer divergências e possíveis conflitos decorrentes desse Contrato, recusando a qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de igual teor em 2(duas) vias, juntamente com duas testemunhas, para que se consiste no âmbito legal.

Manaus, 26 de Março de 2013.

Contratante:



Nome: Sr. GAMANIEL DA SILVA PAIVA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

Contratada:



Nome: Sr. Fábio Aika Haschiguchi

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Função:

Nome:

Função:

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2013

(I) **A P E G – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Ângelo Bittencourt, (Cj. Belvedere), nº85, Qd 14, Bairro: Planalto, CEP:69.044-410, inscrita no CNPJ nº11.347.756/0001-28,

(II) **A HASHIGUCHI LTDA**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Darcy Vargas, Bairro: Chapada, CEP: 69.050-020, inscrita no CNPJ nº 10.952.790/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Fábio Akira Hashiguchi, portador do RG 13815571 e do CPF 636.823.032-00 aditam o presente Contrato, com a finalidade de:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 007/2013.

CLÁUSULA 2ª- DA PRORROGAÇÃO

1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 3 (três) meses, a partir 02/04/2015.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

1. Pelos serviços, o valor mensal estimado do presente aditivo é de R\$ 77.804,10 (Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Dez Centavos), para o período supracitado.

CLÁUSULA 4ª- DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas e ficam, por este, ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 27 de Março de 2015


Sr. Gamaniel da Silva Paiva
CNPJ:11.347.756/0001-28
CONTRATANTE


Sr. Fábio Akira Hashiguchi
CNPJ:10.952.952/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

N M Logística e Transportes Ltda. - ME, CNPJ Nº 08.156.516/0001-31, com sede à Avenida Max Teixeira, nº 532-B, Bairro de Flores, CEP 69.058-415, Manaus – Amazonas, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **MEZI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº.10.952.790/0001-69**, SEDIADA NA RUA BOM SUCESSO, 240, MEZANINO, SALA 4, ALEIXO, CEP 69060-030, MANAUS, AM., EXECUTOU DE FORMA SATISFATÓRIA OS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E NADA HÁ QUE DESABONE A CONDUTA DA EMPRESA ATÉ ESTA DATA. OS SERVIÇOS FORAM CONFORME SEGUE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	QTD	PRAZO DE EXECUÇÃO
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	02	4 ANOS E DOIS MESES
PORTEIRO	12	4 ANOS E DOIS MESES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	4 ANOS E DOIS MESES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	4 ANOS E DOIS MESES
AGENTE DE LIMPEZA	12	4 ANOS E DOIS MESES
JARDINEIRO	02	4 ANOS E DOIS MESES

Manaus, 09.07.2019.

7ª TABELIONATO DE NOTAS
Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado

N M Logística e Transportes Ltda.

Paulo Choiti Miyakawa

CPF: 034.584.188-30

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlosa Joazeira, 15 - Pó. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de
PAULO CHOITI MIYAKAWA. Dou fé. Em
Testemunho da Verdade Emitido por HITALLO JUNIO
SOCORRO PEREIRA - ESCRIVENTE SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000451ECA0E3JSNLPXV32 19/07/2019
15.58.13 R\$ 6,00. Válido em cidade portalsemelhancas.com.br



Hitallo Junio Socorro Pereira
Escritor Autorizado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(I) **A EMPRESA MISUZA T M DE ARAUJO - ME**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Rio Madeira, Bairro Nossa Senhora das Graças Nº562, Conj. Vieira Alves CEP 69.053-030 inscrita no CNPJ nº 08.156/0001-31, doravante denominadas como CONTRATANTE e,

(II) **HASHIGUCHI E HASHIGUCHI**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Darci Vargas, Bairro Chapada, CEP 69050-020 inscrita no CNPJ nº 10.952.790/0001-69, doravante, denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Fábio Akira Hashiguchi, portador do R.G. 13815571 e do CPF: 636.823.032-00.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato, de forma continua na prestação de serviços de Limpeza e conservação predial, como também, de Jardinagem, e Portaria com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo na sede da CONTRATANTE., que se regerá pelas seguintes considerações e cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, de forma continua na prestação de serviços de limpeza e conservação predial de ambientes internos e externos, como também, de encarregado de serviços, portaria, auxiliar administrativo, assistente administrativo, agente de limpeza e jardineiro, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos na sede da CONTRATANTE.

1.1 A execução dos Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como os termos estabelecidos na Proposta Comercial e Planilha de materiais e equipamentos.

1.2 Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA disponibilizará pessoal devidamente uniformizado, treinado para realização dos serviços e operação com as máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses CONTADOS a partir da data de assinatura 06/02/2012, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES

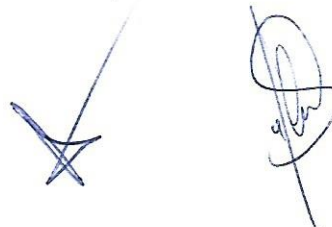
3.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATANTE não aprovar os serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às correções indicadas pela CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com o fornecimento de materiais e de todos os equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à sua execução, e deverá apresentar a cópia da cautela dos EPI's.

3.3 A CONTRATANTE disponibilizará de um local adequado para armazenamentos de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e matérias de limpeza.

3.4 As horas extras só deverão ocorrer por meio de solicitação formal da CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.5 Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, e sob pena de rescisão imediata deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:



a) Prestar regularmente os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores práticas e padrões aceitos pela indústria;

b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação dos serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato, observando todas as leis em vigor.

c) Responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus funcionários, contratados e ou/prepostos venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo de internações cirurgias, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras;

d) Substituir imediatamente qualquer contratado, empregado ou preposto que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, seja considerado inadequado.

e) Executar nas dependências da CONTRATANTE a prestação de serviço, atendendo aos turnos da contratante, respeitando a carga horária de 44 horas semanais. As horas excedentes que não estejam previstas no referido contrato, serão acrescidas como horas extras, sendo pagas na fatura com esse título, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.

f) Em caso de falta de funcionário, a CONTRATADA deverá apresentar substituto devidamente integrado e fardado em até 3(três) horas do aviso de falta, sob pena de desconto integral da diária na fatura do mês subsequente.

g) Observar os regulamentos e normas de segurança legais e da CONTRATANTE, sem que isto implique ato de subordinação;

i) Submeter à aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;

j) Responsabilizar por qualquer dano comprovadamente causado à CONTRATANTE e /ou a terceiros em virtude dos serviços prestados pela CONTRATADA que deixe de respeitar os direitos de terceiros, e a também pelo cumprimento das leis vigentes.

l) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução dos serviços, comprometendo-se a selecionar tais equipamentos de segurança em função da avaliação dos riscos envolvidos nos serviços a serem desenvolvidos e respeitadas às particularidades do local onde os mesmos serão executados, visando à prestação da saúde e segurança dos seus profissionais e, eventualmente, de quaisquer terceiros expostos a riscos. Caberá à CONTRATADA fazer respeitar e fiscalizar o uso pelos seus profissionais dos equipamentos ou no seu uso. Nesse sentido, de acordo com o tipo de serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais, botas, perneiras, luvas, óculos de segurança, cintos, máscaras, proteção auditiva e outros pertinentes às atividades desenvolvidas;

m) Prezar pelo cumprimento pontual das obrigações ora descrito;

n) Por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto do Contrato comprovadamente venham a causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo,

o) Por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar os serviços objeto do Contrato venham a sofrer, na execução do objeto do Contrato.

p) atender às cláusulas de performance descritas neste contrato;

q) A VENTTOS preza por uma conduta ética na realização de seus negócios e operações, portanto, precisamos certificar-se de que nossos prestadores também seguem estas diretrizes.

r) A VENTTOS poderá reter quaisquer valores devidos à CONTRATANTE, até o efetivo pagamento do valor pleiteado ou devido em decorrência de Ação Trabalhista ou Processo Administrativo, dano causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, impostos, contribuições, principalmente mas não exclusivamente, os valores previstos nas letras “e”, “f”, “m” e “p”, além das cláusulas 4.2 e 4.5, abaixo.

3.6 Além de outras obrigações expressamente previstas neste, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª- DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1) A CONTRATADA declara não haver conflito de interesses entre os serviços prestados à CONTRATANTE e outros vínculos comerciais da CONTRATADA, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE notificação caso venha a surgir conflito de interesses, de forma que este contrato possa ser encerrado ou alterado pelas partes para evitar conflitos.

4.2) Todos e quaisquer encargos tributários, ambientais, trabalhistas ou previdenciários que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido na legislação, sem que qualquer responsabilidade seja atribuída à CONTRATANTE.



4.3) A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, ser a única responsável por seus empregados e/ou terceiros contratados destacados para a execução dos serviços e, nessa qualidade, assume todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos a eles relacionados, vencidos ou a serem apurados na forma da lei, incluindo indenizações, honorários advocatícios, custas, multas, ou qualquer outra penalidade imposta por autoridade constituída, exonerando totalmente a CONTRATANTE, inclusive ressarcindo-lhe, de imediato, as custas, despesas, honorários advocatícios e condenações ou penalidades que esta vier a incorrer, se for, para tanto, compelida por órgão ou repartição pública, juízo ou tribunal, ou menos por autoridade legitimamente constituída, em virtude deste contrato.

4.4) A CONTRATADA compromete-se a não expor seus empregados ou contratados a assédio moral, garantindo aos seus empregados ou contratados o tratamento digno e compatível com a sua condição humana, assim como a envidar seus esforços para a total erradicação da manutenção de trabalhadores em condições análoga à de escravo no território nacional e declara que cumpre as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, exigindo o mesmo de seus fornecedores, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz de 14 (catorze) anos.

4.5) É vedado à CONTRATADA dar quaisquer tipo de brindes e/ou presentes aos empregados e/ou contratados da CONTRATANTE, independentemente do valor, sob pena de rescisão imediata do presente contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.6) As partes se obrigam-se a cumprir e a respeitar as previsões do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento destas.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1) Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 66.748,00** (Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), no valor acordado, estão previstos os tributos vigentes na Legislação Brasileira, conforme proposta orçamentária.

NOTA – O Valor mensal do contrato poderá variar de acordo com a quantidade de dias do mês e/ou pelo nº de funcionários alocados no período.

5.1.1) A CONTRATADA deverá entregar a fatura mensal correspondente aos serviços contratados, no mínimo, 05 dias de antecedência do final do mês.

5.1.2) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

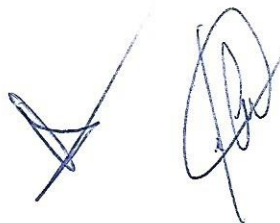
5.1.3) No tocante ao reajuste nos valores, o mesmo acontece no mês do dissídio coletivo da categoria. Assim, fica acordado que após a assinatura da CCT, fato que ocorrerá em Janeiro de 2013, que a CONTRATANTE autoriza a correção dos salários, encargos e benefícios no mês subsequente, para todos os colaboradores alocados no contrato.

5.2) Na eventualidade dos pagamentos não serem efetuados na data prevista por culpa da CONTRATANTE, serão acrescidos ao principal a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização pelo índice calculado pro rata die a partir da data prevista até a data do efetivo pagamento.

5.3) Caso os serviços não sejam prestados de acordo o que foi pactuado neste contrato, a CONTRATANTE terá o direito de sustar os pagamentos até que os serviços sejam reexecutados adequadamente, sem que haja a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade e sem prejuízo da multa aplicável, podendo ainda a CONTRATANTE considerar rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª – MULTAS

6.1) No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até a data da infração, sem prejuízo do ressarcimento, à parte inocente, das perdas e danos sofridos em razão do



descumprimento da (s) obrigações tal penalidade não será aplicada na hipótese da ocorrência de atraso do pagamento das notas fiscais por culpa exclusiva da CONTRATADA, pois para tanto existe a cominação própria consignada na Cláusula 5.2 deste contrato.

6.1.1) A multa prevista na Cláusula 6.1 será acumulativa, sendo aplicada por cada obrigação contratual descumprida.

6.2) Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações previstas neste contrato, A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério; (i) Suspender os pagamentos até a regularização da pendência; e/ou (ii) rescindir o contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 7ª - DA HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

7.1) As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento sem aplicação de multas desde que haja notificação formal com 30 dias de antecedência. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, além dos demais que sejam expressamente previstos no presente contrato:

a) Por interrupção dos Serviços, por parte da CONTRATADA, sem motivos de força maior e caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) Por determinação judicial ou administrativa pelas autoridades competentes;

c) Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATADA, sem motivos de força maior e caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro;

d) Se qualquer das partes requererem recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência conta ela ajuizada, se for liquidada por decisão voluntária ou legal, ou ainda, se houver alteração da finalidade social da CONTRATADA;

e) Alteração na estrutura societária da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, possa afetar ou interferir na qualidade ou continuidade dos serviços objeto deste contrato, ocorrida sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito;

f) Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, pela CONTRATADA, sem anuência prévia da CONTRATANTE;

g) Por incompetência, negligência, imprudência, desídia, dolo, ou má-fé dos prepostos, funcionários, contratados, ou terceiros a serviço da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado;

h) Se os serviços forem prestados de forma insatisfatória para a CONTRATANTE ou não forem prestados com os níveis de performance definidos na Cláusula Oitava; e

i) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que perdurem por período superior 30 (trinta) dias.

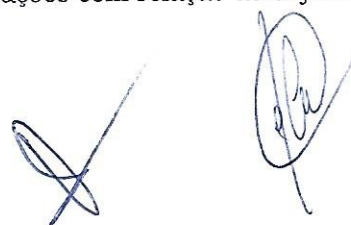
CLÁUSULA 8ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Ficam de comum acordo, ratificados todos os atos já praticados pelas partes relacionados ao objeto deste contrato.

11.2) Fica proibido a cessão ou transferência dos serviços aqui estipulados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo que, mesmo que concedida tal autorização, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços objeto deste contrato.

11.3) As partes não usarão o nome, logo ou marca da outra parte sem autorização prévia por escrito da outra parte.

11.4) Este instrumento, juntamente com as eventuais propostas, constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente contrato.



11.5) Qualquer alteração do presente contrato ou modificação das condições aqui acordadas deverá ser feita por escrito e assinada pelas partes.

11.6) Havendo conflito entre as condições deste CONTRATO e a proposta, prevalecerão as condições deste contrato.

11.7) A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, renovação ou renúncia a direito.

11.8) Os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no presente contrato se estenderão às suas empresas coligadas e/ou controladas.

11.9) Nada neste contrato deverá conceder a qualquer das partes o direito de assumir compromissos de qualquer tipo para em nome da outra parte, sendo cada parte uma organização independente e sem relação de agência, representação ou parceria.

11.10) As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

12.1) As Partes elegem o foro da comarca de Manaus, Amazonas para dirimir quaisquer divergências e possíveis conflitos decorrentes desse Contrato, recusando a qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de igual teor em 2(duas) vias, juntamente com duas testemunhas, para que se consiste no âmbito legal.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2012

Contratante:

Nome: **MISUZA TUJI MARINHO DE ARAÚJO**
Cargo: PROPRIETARIO

Contratada:

Nome: **FABIO AKIRA HASCHIGUCHI**
Cargo: **SÓCIO PROPRIETARIO**

Testemunhas :

Nome:
Função:

Nome:
Função:

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2012

(I) **AEMPRESA MISUZA T M DE ARAUJO - ME**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Rio Madeira, nº 562, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-030 inscrita no CNPJ nº 08.156.516/0001-31, doravante denominadas como **CONTRATANTE** e,

(II) **HASCHIGUCHI E HASCHIGUCHI**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Darci Vargas, Bairro Chapada, CEP 69.050-020 inscrita no CNPJ nº 10.952.790/0001-69, doravante, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO AKIRA HASCHIGUCHI**, portador do R.G. 13815571 e do CPF:636.823.032-00, aditam o presente Contrato, com a finalidade de:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 009/2012.

CLÁUSULA 2ª- DA PRORROGAÇÃO

1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 24 (VINTE E QUATRO) meses, a partir 07/02/2014.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

1. Pelos serviços, o valor mensal estimado do presente aditivo é de R\$ 73.422,80 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS), para o período supracitado.

CLÁUSULA 4ª- DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas e ficam, por este, ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 009/2012.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam e presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 03 de FEVEREIRO de 2014.


PAULO CHOITI MIYAKAWA
Diretor Operacional

CONTRATANTE

TESTEMUNHA


FÁBIO AKIRA HASCHIGUCHI
Cargo: Sócio Proprietário

CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2012

(I) A **EMPRESA N M LÓGISTICA E TRANSPORTES - ME**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Av. Rio Max Teixeira, nº 532-B, Bairro de Flores, CEP 69.058-415 inscrita no CNPJ nº 08.156.516/0001-31, doravante denominada como **CONTRATANTE** e,

(II) **CENATECK – CENTRO DE ANÁLISE E TECN. AUTOMOTIVA LTDA**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Franco de Sá, nº 31, Bairro São Francisco, CEP 69.079-210 inscrita no CNPJ nº 10.952.790/0001-69, doravante, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Pereira do Nascimento, portador do R.G. 1921353-0 e do CPF: 890.015.672-15, aditam o presente Contrato, com a finalidade de:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 009/2012.

CLÁUSULA 2ª- DA PRORROGAÇÃO

1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 02 (DOIS) meses, a partir 08/02/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

1. Pelos serviços, o valor mensal estimado do presente aditivo é de R\$ 73.422,80 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS), para o período supracitado.

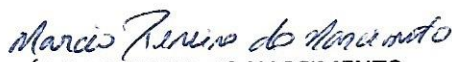
CLÁUSULA 4ª- DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas e ficam, por este, ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 009/2012.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 02 de FEVEREIRO de 2016.


PAULO CHOITI MIYAKAWA
Diretor Operacional
CONTRATANTE


MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Cargo: Sócio Proprietário
CONTRATADA

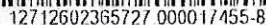
TESTEMUNHA

ALSON



$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



Scanned by CamScanner



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54000.109579/2020-56

Emissor:	Divisão de Licitação - DOA-1 / INCRA-SEDE/DF
UASG:	373083
Endereço:	SBN QD.01 Bl."D" - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 20º andar – sala 0311B Asa Norte -Brasília - DF CEP. 70057-900 Tel: (61) 3411-7230/7605 – divisao.licitacao@incra.gov.br

O **CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, art. 36 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 25 de março de 2020, e com base na manifestação do responsável pelo contrato, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa abaixo identificada, executou a contratação citada dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos na contratação, cumprindo com sua obrigação de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente.

DADOS DO CONTRATADO:

Contratado:	MEZI EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ:	10.952.790/0001-69		
Objeto Contratado:	Prestação de serviços continuados de copeiragem, garçoneria e supervisão administrativa, a serem executados nas unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/Sede em Brasília/DF, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.		
Tipo:	Contrato	Número:	nº 428/2019
Início de Vigência:	18/10/2019	Término de Vigência:	18/10/2020
Observação			
- Em 16/10/2020, por meio do primeiro Termo Aditivo nº 428.001/2020 o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, com vigência de 18/10/2020 a 18/10/2021.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Postos	Quantidade
Copeiro	12
Garçom	4
Supervisor Administrativo	1
Observações:	
Total de 17 postos, com fornecimento de materiais de consumo e fornecimento de utensílios por demanda.	

- Informações contratuais, disponíveis no PROCESSO/SEI/INCRA nº 54000.092990/2018-61.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Rosivaldo Marques de Oliveira
Chefe da Divisão de Licitação
DOA-1/DOA/DO - INCRA/SEDE



Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo Marques de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 23/11/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7614075** e o código CRC **1776BED9**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO
DEP. DE MATERIAIS E IMPORTACAO - DEMIMP
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 1/2021

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Atestamos para fins de direito que a empresa MEZI Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.790/0001-69, sediada na Rua Bom Sucesso, nº 240, CEP nº 69060-030, em Manaus/AM, vem atuando na prestação de serviços de COPEIRAGEM, atendendo 1 (um) posto de COPEIRA. Os serviços são prestados no horário compreendido entre 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, com jornada diária de 09 (nove) horas por dia, com exceção de sexta-feira, quando exerce carga horária de 08 (oito) horas, no Câmpus Reitoria da UTFPR, cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos e nada constando em nossos registros até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Observação: O contrato teve início em 04/11/2019, porém foi suspenso em 18/05/2020 por conta da pandemia do Coronavírus.

Informações Contratuais:

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2019.

Vigência: início na data de 04/11/2019 e encerramento em 03/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Quantidade de postos: 01.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 24/02/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1897141** e o código CRC (and the CRC code) **FC944696**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PB
DEPART. DE MATERIAIS E PATRIMONIO - PB - DEMAP-PB
Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390 - Pato Branco - PR -
Brasil
Telefone: (46) 3220-2511 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 5/2021 - DEMAP-PB

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO: 23064.046458/2019-84

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.790/0001-69, estabelecida na Rua Bom Sucesso, 240, Mezaninho, Sala 04 – Bairro Aleixo, na cidade de Manaus - AM, CEP: 69.060-030, fornece à esta Instituição por meio do Pregão Eletrônico nº 28/2019 - UASG 153177 - Contrato nº 23/2019, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO - TÉCNICO AGRÍCOLA**, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 16/12/2019 a 16/12/2020, renovado até 16/12/2021, o seguinte item:

Itens	Descrição	Qtde	Und. Medida
1	01 (um) Posto de Técnico Agrícola - 44h	1	Serviço

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

O Contrato original e respectivos aditivos estão disponibilizados para consulta em:
<http://www.utfpr.edu.br/planejamento-e-administracao/administracao/contratos-e-terceirizados>.

Renato Luis Carpenedo

Diretor de Planejamento e Administração da UTFPR, Câmpus Pato Branco



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RENATO LUIS CARPENEDO, DIRETOR(A)**, em (at) 12/02/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1881922** e o código CRC (and the CRC code) **756693E9**.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50936139
Data: 15/04/2021
Hora: 09:41:30
Válida até: 15/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 10.952.790/0001-69 - MEZI EMPRESARIAL LTDA

Inscrição: 05.426.300-0 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005465943

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 04/05/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MEZI EMPRESARIAL LTDA., vinculado ao CNPJ: 10.952.790/0001-69. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 5 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

005465943





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEZI EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 10.952.790/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:13 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **1F4B.0DF6.7E21.389D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.952.790/0001-69

Razão Social: MEZI EMPRESARIAL LTDA

Endereço: R BOM SUCESSO 240 MZNINO SALA 04 / ALEIXO / MANAUS / AM /
69060-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005041101731152

Informação obtida em 07/05/2021 09:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

46493/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **MEZI EMPRESARIAL LTDA**
 ENDEREÇO : **BECO BOM SUCESSO, Nº: 240, CEP: 69060030**
 BAIRRO : **ALEIXO** COMPLEMENTO: **MZNINO. SALA 4**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **22302301**
 CNPJ/CPF : **10952790000169**

Declarar-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

08/03/2021

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/06/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°46493/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação

0BB.28F.739.28C. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 08/03/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEZI EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.952.790/0001-69

Certidão nº: 31133993/2020

Expedição: 24/11/2020, às 11:47:05

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEZI EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.952.790/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.952.790/0001-69 DUNS®: 899977170
Razão Social: MEZI EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia: MEZI EMPRESARIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/04/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/03/2021
FGTS	Validade:	19/12/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/03/2021
Receita Municipal	Validade:	09/03/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/12/2020 17:19

CPF: 890.015.672-15 Nome: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Ass: _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.548-1	AMP2000261959	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
309.659.932-72	MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

C.N.P.J. Nº 10.952.790/0001-69

NIRE: 132.005.170-16

MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/04/1988, natural de Manaus-Am, portador da carteira de identidade nº 1921353-0 SSP-AM e CPF nº 890.015.672-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Franco de Sá, nº 31, São Francisco, CEP 69079-210, Manaus – AM e;

MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 20/04/1968, natural de Manaus-Am, portador da carteira de identidade nº 8239240 SSP-AM e CPF nº 309.659.932-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dom Diogo de Souza, nº 101, Cond. Res. Jardim Bougainville, Bloco Flamboyant, Ap 603, bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69054-641, Manaus-Am, únicos sócios da sociedade:

MEZI EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ **10.952.790/0001-69**, com arquivamento na JUCEA sob o NIRE **132.005.170-16** em 06/07/2009, e última alteração nº 986372 em 28/03/2019, com sede e foro à Rua Bom Sucesso, Nº 240, Mezanino, Sala 4, bairro Aleixo, Cep 69060-030, Manaus–AM, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Objetivos Sociais – Os Objetivos sociais passam a serem os seguintes:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4312-6/00 - Perfurações e sondagens

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1081980 em 25/11/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200555481 - 17/11/2020. Autenticação: 7CE2D7B3985254D33382D69823E9FA5AB101A49. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.548-1 e o código de segurança sdsd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4399-1/01 - Administração de obras
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM
 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade
 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária
 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais



8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 8621-6/01 - UTI móvel
 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 8630-5/04 - Atividade odontológica
 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 8640-2/02 - Laboratórios clínicos
 8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
 8640-2/04 - Serviços de tomografia
 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 8640-2/11 - Serviços de radioterapia
 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
 8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional



8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9601-7/01 - Lavanderias
9601-7/02 - Tinturarias
9601-7/03 - Toalheiros

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social passar a ser de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), divididos em 3.500.000 (Três Milhões e Quinhentos Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

Composição Societária do Capital Social

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	3.495.800	3.495.800,00	99,88 %
MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO	4.200	4.200,00	00,12 %
Total	3.500.000	3.500.000,00	100,00 %

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Declaração de Enquadramento – A empresa passar se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme os termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

À vista da alteração, ora ajustada e aprovada, nos termos declinados acima pela totalidade dos sócios quotistas, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO – A sociedade gira sob a denominação de **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, com sede e foro à Rua Bom Sucesso, Nº 240, Mezanino, Sala 4, bairro Aleixo, Cep 69060-030, Manaus – AM.

Parágrafo Único – Supletivamente é aplicada a esta sociedade as regras das sociedades anônimas, quando a matéria for negociável entre os sócios e, de forma analógica, quando os sócios não poderem dispor sobre o assunto, aplicado as regras de votação fixada pelos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), divididos em 3.500.000 (Três Milhões e Quinhentos Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:



Composição Societária do Capital Social

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	3.495.800	3.495.800,00	99,88 %
MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO	4.200	4.200,00	00,12 %
Total	3.500.000	3.500.000,00	100,00 %

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002). Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS – A Sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
4120-4/00 - Construção de edifícios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4312-6/00 - Perfurações e sondagens
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/01 - Administração de obras
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças



4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM
 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade
 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária
 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01 - UTI móvel
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04 - Atividade odontológica
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9601-7/01 - Lavanderias
9601-7/02 - Tinturarias
9601-7/03 - Toalheiros



Parágrafo Único – A sociedade poderá participar do capital de outras empresas cujos objetivos sociais sejam similares ou complementares aos seus, propiciando o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado em 06/07/2009.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente na forma do art. 1.056 e 1.057 do CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá ao sócio, **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, isoladamente**, com poderes e atribuições de gerenciar a sociedade praticando todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração satisfatória dos negócios sociais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis na sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO, DOS LUCROS E PREJUÍZOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme artigo 1.065 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Art. 1.1071 e 1.1072 Port. 2º. E art 1.078 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CRIAÇÃO DAS FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO – Falecendo ou interdição qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios, o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O sócio administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda ou temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara para os efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, conforme os termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO JURÍDICO – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-Am, 13 de Novembro de 2020.

Márcio Pereira do Nascimento

RG nº 1921353-0 - SSP/AM

CPF nº 890.015.672-15

Sócio Administrador

Maria Neurimar Pontes Franco

RG nº 823.924-0 – SSP/AM

CPF nº 309.659.932-72

Sócia



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1081980 em 25/11/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200555481 - 17/11/2020. Autenticação: 7CE2D7B3985254D33382D69823E9FA5AB101A49. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.548-1 e o código de segurança sdsd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.548-1	AMP2000261959	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
309.659.932-72	MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO

Junta Comercial do Estado do Amazonas





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, de NIRE 1320051701-6 e protocolado sob o número 20/055.548-1 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1081980, em 25/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.659.932-72	MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.659.932-72	MARIA NEURIMAR PONTES FRANCO
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Manaus, quarta-feira, 25 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2020, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 20/055.548-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1081980 em 25/11/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200555481 - 17/11/2020. Autenticação: 7CE2D7B3985254D33382D69823E9FA5AB101A49. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.548-1 e o código de segurança sdsd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 25 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1081980 em 25/11/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200555481 - 17/11/2020. Autenticação: 7CE2D7B3985254D33382D69823E9FA5AB101A49. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.548-1 e o código de segurança sdsd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021-TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

SRP?

() Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 1.207.106,92 (um milhão, duzentos e sete mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos).

Data de divulgação do Edital: 04/05/2021

☐ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjam.jus.br.

☐ Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Data de abertura: 17/05/2021, às 09h30, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 12/05/2021 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br

Impugnação

Até 12/05/2021 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo
Manaus/AM
CEP: 69000-060

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2021>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria nº. 1.441/2020-PTJ, de 06 de julho de 2020, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 2021/000003586-00**, nos termos da Lei Nacional nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 10.024/19; e Resolução 025/2019 TJ-AM, no que couber; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.207.106,92 (um milhão, duzentos e sete mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329125650001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.
- 3.2 – Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA QUARTA
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 12/05/2021, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.
- 4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(a) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 12/05/2021, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.
- 4.3 – O(A) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659).

CLÁUSULA QUINTA
DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Terceira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DECLARAÇÕES**

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.

**CLÁUSULA NONA
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.12 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencado na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital e o Anexo I (Planilha de Estimativa para o custo mensal dos insumos uniformes) do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS

15.1 – Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras e/ou *folders* e/ou catálogos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será aferida mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2019, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
 - a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
 - a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
 - a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;
- b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou por no mínimo 12 (doze) meses, a contento, pelo menos, 5 (cinco) postos de trabalho iguais ou similares, cujos profissionais tenham escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11– Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação **será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula Décima Nona da minuta de contrato (anexo V).

19.5 – Consoante as Resoluções nº. 169, de 31/01/2013, e nº. 183, de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa contratada dos valores das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

19.6 – Os percentuais das rubricas citadas no item anterior, para fim de retenção, estão indicados em tabela constante da Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (anexo V).

19.7 – A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta da minuta do Termo de Acordo (Cláusula 14.1.8 da Minuta de Contrato - Anexo V), serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

19.8 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TJAM e a empresa vencedora do certame será sucedida, dentre outros atos, da **assinatura**, pela empresa contratada, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TJAM, **dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada** – bloqueada para movimentação – **e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TJAM.**

19.9 – O não cumprimento do estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito a empresa vencedora da licitação às sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Central de Transportes deste Poder.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Central de Transportes deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (anexo V).

24.2 – Os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, consoante estabelece a Resolução nº. 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do da prestação do serviço;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.5 deste edital;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV. outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Quinta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **Vigésima Quarta da Minuta de Contrato**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DOS ANEXOS**

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DO FORO

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 28 de abril de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021 – TJAM**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021 – TJAM**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/202X**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/202X**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/202X**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/202X** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/202X** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES (R\$)
1	Motoristas Categoria D	7	12 meses			
2	Motoristas Categoria A/B	16	12 meses			
3	DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = 80,00 conf. CCT)					
TOTAL GERAL (R\$)						

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

 carimbo (ou nome legível) e assinatura
 do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021 – TJAM
ANEXO IV– TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 28/04/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240157** e o código CRC **4AFC4565**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2 O código CATSERV para o procedimento licitatório é: 15008.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013;
- c) A Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, de forma subsidiária no que couber;
- d) Resolução nº 25/2019 TJAM de 15 de janeiro de 2020;
- e) Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), e suas alterações, no que couber;
- f) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7823-05 - Motorista de Carro de Passeio - MTE
- g) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7825-10 - Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – TEM;
- h) A categoria dos trabalhadores denominada motoristas, no âmbito do Estado do Amazonas, está enquadrada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e SINDICARGAS/AM, Registro no MTE AM000248/2020.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação faz-se necessária em virtude dos contínuos problemas de execução do Contrato nº 008/2019-TJ, onde, no decorrer da execução contratual a empresa contratada deixou de cumprir suas obrigações contratuais relativas ao prazo para pagamento da mão de obra alocada para a execução do objeto disposta na alínea “q, item 9.1 da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada. Sendo assim, foram autuados 02 (dois) processos para Apuração de Responsabilidade da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ: 21.345.025/0001-05, em virtude do não cumprimento da alínea “q, item 9.1 da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada constante do CT 008/2019 para conhecimento e deliberação da

Autoridade Competente, resultando na aplicação das penalidades de advertência cumulada à multa sobre o valor do contrato 2020/00996 e 2020/09628.

3.2 Em observância ao despacho das fls. 012 do processo administrativo 3586/2021, essa divisão de infraestrutura tem tomado as providências necessárias para encaminhamento de um novo processo licitatório, em razão da imprescindibilidade dos serviços objeto do contrato 008/2019-TJ.

3.3. Há atualmente no Tribunal de Justiça do Amazonas uma grande demanda por deslocamentos na área urbana para o cumprimento das atribuições legais de magistrados e servidores, conforme devidamente apontado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui em seu quadro funcional de servidores efetivos de carreira, o quantitativo de 47 (quarenta e sete motoristas), concursados para o desempenho dessa função específica, sendo que 13 (treze) deles encontram-se desenvolvendo outras atividades em função da necessidade de readaptação ou porque assumiram cargos comissionados.

3.5. Conforme informado pelo chefe da central de transporte do TJAM, há no parque de veículos a disponibilidade de 104 (cento e quatro) veículos próprios e 09 (nove) veículos cedidos, contabilizando uma frota de 113 (cento e treze) veículos.

3.6. Assim sendo, a quantidade de motoristas em contraponto ao número de veículos existentes, nos remete a conclusão por meio de aritmética simples, que a central de transporte não possui capacidade operacional de motoristas suficientes para conduzir os veículos que fazem parte da frota da instituição.

3.6. A necessidade da contratação se evidencia no déficit no número de profissionais especializados que compõem o quadro de servidores do TJAM, capacitados para o desempenho da função de motorista, potencializada pela grande demanda pelos serviços de logística para o deslocamento de magistrados e servidores no desempenho de funções institucionais.

3.7. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES (R\$)
1	Motoristas Categoria D	7	12 meses	R\$ 5.451,25	R\$ 38.158,75	R\$ 457.905,00
2	Motoristas Categoria A/B	16	12 meses	R\$ 3.835,01	R\$ 61.360,16	R\$ 736.321,92
3	DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = R\$80,00 conf. CCT)					R\$ 12.880,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.207.106,92

4.2 Todos os cálculos estão tomando como base valores expressos na Convenção Coletiva de trabalho 2020/2021;

4.3 Atualizações de valores serão possíveis por meio de repactuações após a assinatura do contrato entre a licitante vencedora do certame e o TJAM, buscando equalizar valores das próximas versões da convenção coletiva de trabalho.

5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A contratada deverá disponibilizar os profissionais, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

5.1.1 MOTORISTA CATEGORIA D – CÓDIGO 7825-10

5.1.2 MOTORISTA CATEGORIA A/B – CÓDIGO 7823-05

5.2 Os serviços dos motoristas deverão ser executados conforme rol das tarefas relacionadas abaixo:

5.2.1. Dirigir e manobrar veículos oficiais de representação, transportando pessoas ou cargas, podendo utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;

5.2.2. Realizar verificações e apresentar a necessidade de manutenções básicas do veículo;

5.2.3. Utilizar-se de capacidades comunicativas no desempenho das atividades;

5.2.4. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

5.2.5. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

5.2.6. Conhecer e manter registro da estrutura organizacional do órgão/entidade;

5.2.7. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

5.2.8. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, no final de cada expediente, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro próprio, bem como lhes entregando as chaves confiadas;

5.2.9 Preservar os equipamentos e materiais utilizados no serviço.

6. DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

6.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, da seguinte forma:

6.1.1 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.1.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

6.1.4 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado, ser condizentes com a atividade desempenhada no Tribunal de Justiça do Amazonas e, deverão compreender as seguintes peças: camisa social na cor cinza com logo da empresa, calça social comprida na cor preta, sapato social preto, meia social e cinto de couro, ambos na cor preta;

6.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes do item 6.1.4 nas versões masculinas e femininas, conforme o quadro de empregados disponibilizados para a CONTRTANTE.

7. DA JORNADA DE TRABALHO:

7.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprida de segunda a sexta, com intervalo de 01 (uma) hora intrajornada (almoço), com início as 8:00h da manhã e término as 17h 48min.

7.2 A jornada será de 44 horas semanais, 5 (cinco) dias por semana (segunda a sexta-feira), o que ensejará 48 minutos de compensação diária, além das 8 (oito) horas normais da jornada de trabalho convencional. *(As 4 (quatro) horas normalmente trabalhadas ao sábado se converterão em compensação de 48 minutos diários, totalizando jornada diária de trabalho de 8h 48 min).*

7.3 O horário do intervalo intrajornada (almoço), preferencialmente, será das 12:00 às 13:00h, diariamente;

7.4 Os motoristas citados no item 7.2 ficarão subordinados diretamente à Central de Transportes do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

8.1. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Motorista devem ter cursado o Ensino Médio completo, idade mínima de 18 (dezoito) anos e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.

8.2. Os motoristas indicados deverão comprovar que possuem a exigência constante no art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.7.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.7.4. Carteira Nacional de Habilitação com indicação de que o condutor exerce atividade remunerada ao veículo, conforme exigido no item 8.2;

9.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.8 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo

substituto ao Fiscal do Contrato;

9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.10 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.15 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

9.16 Orientar os funcionários da CONTRATADA a manterem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 A CONTRATADA é responsável por arcar com eventuais despesas de multas de trânsito cometidas por seus empregados, no exercício das atividades diárias, quando da condução dos veículos da frota do TJAM;

9.18 Para possibilitar a execução de eventos fora de Manaus, atuando como motorista de missões oficiais, com Desembargadores, Juízes e/ou servidores, quando demandado, a CONTRATADA deverá:

9.18.1 Arcar com os custos de diária quando, por necessidade de serviço, o motorista precisar pernoitar em outros municípios do estado do Amazonas, ou meia diária, quando o deslocamento fora da sede abranger apenas parte do dia.

a) arcar com as despesas referentes a eventuais deslocamentos, fornecendo o valor das diárias necessárias (hospedagens e alimentação) quando da prestação de serviços de apoio operacional - motoristas, em localidade distinta de Manaus;

b) efetuar depósito das diárias na conta dos profissionais em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com alimentação e hospedagem;

c) exigir dos profissionais alocados nos postos de trabalho a entrega dos documentos comprobatórios dos deslocamentos em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o retorno da missão institucional;

9.18.2 A previsão quantitativa de diárias a serem utilizadas anualmente é de 07 (sete) diárias por funcionário do posto de Motorista, totalizando o quantitativo de 161 (cento e sessenta e uma) diárias;

9.18.3 O valor estipulado da diária está definido conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, em sua cláusula décima quinta - da indenização de despesas de viagens;

9.18.4 A diária a ser paga para o posto de Motorista será de R\$ 80,00, tanto para viagens interestaduais e intermunicipais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.6 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.7 Proceder ao controle de pontos da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Central de Transportes;

11.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

11.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

13. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou por no mínimo 12 (doze) meses, a contento, pelo menos, 5 (cinco) postos de trabalho iguais ou similares, cujos profissionais tenham escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

16. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

16.1 Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

17. VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

17.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.2 Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O objeto do presente instrumento será executado em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

18.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR**

GLOBAL.

19. DOS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS PARA A CATEGORIA:

19.1 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Custos e Formação de Preços, foi utilizado como referência, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os pisos salariais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, inscrita no MTE sob o nºAM000248/2020.

19.2 O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização dos critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

19.3 Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro (a).

19.4 Será disponibilizada aos licitantes o documento modelo "PLANILHA DE CUSTOS", utilizada pelo TJAM para composição dos custos desta contratação, apresentada em anexo ao termo de referência, no formato XLS, no portal do TJAM juntamente com o Edital.

19.5 Considerando que o Tribunal de Justiça do Amazonas trabalha com a formatação e metodologia para planilha de formação de custos da IN nº 05/2017, solicitamos que todas as planilhas de composição de custos sejam apresentadas seguindo o modelo contido nos anexos deste normativo legal, que é o mesmo apresentado no arquivo disponibilizado no subitem 19.4".

20. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado a ser contratado é de R\$ 1.207.106,92 (**um milhão duzentos e sete mil cento e seis reais e noventa e dois centavos**)conforme descrito a seguir:

ESTIMATIVA ANUAL DE GASTOS	
CUSTOS GERAIS COM OS POSTOS DE TRABALHO	R\$ 1.194.226,92
DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = R\$80,00 conf. CCT)	R\$ 12.880,00
TOTAL	R\$ 1.207.106,92

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que o mesmo retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros

estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 29 de abril de 2021.

Elaborado Por

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior
Assistente Judiciária

Joscelin James Guedelha da Silva
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Informações Técnicas

Adeílson de Souza Sores
Chefe da Central de Transportes

ANEXO I

PLANILHA DE ESTIMATIVA PARA O CUSTO MENSAL DOS INSUMOS

UNIFORMES

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 12)
Descrição	Unidade de medida	Quantidade Anual	Valor unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Camisa social cinza masculina ou feminina	Und	4	R\$ 74,75	R\$ 299,00	R\$ 24,92
Calça social masculina ou feminina	Und	4	R\$ 74,75	R\$ 299,00	R\$ 24,92
Sapato social masculino ou feminino	Par	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00	R\$ 13,75
Meia social masculino ou feminino	Par	4	R\$ 14,25	R\$ 57,00	R\$ 4,75
Cinto de couro	Und	2	R\$ 42,58	R\$ 85,16	R\$ 7,10
Crachá em PVC medindo 8,5 x 5,5cm com cordão em silk	Und	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50	R\$ 1,46
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 78,88

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Motorista - categoria D	Posto	7

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000248/2020
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - D
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.133,53
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 2.133,53

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 177,79
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 237,04
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 414,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 152,66
	TOTAL	26,598480%	R\$ 567,49

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 426,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,34
C	SAT	3,00%	R\$ 64,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,00
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 21,34
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,80
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 170,68
	TOTAL	36,80%	R\$ 785,15

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 39,19
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	80,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$	459,19
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 567,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 785,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 459,19
	TOTAL	63,39848%	R\$ 1.811,83
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4217500%	R\$ 9,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0337400%	R\$ 0,72
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0620816%	R\$ 1,32
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 41,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 15,23
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,5600000%	R\$ 75,95
	TOTAL	6,7315%	R\$ 143,61
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,97000000%	R\$ 20,70
B	Licença paternidade	0,03500000%	R\$ 0,75
C	Ausência por acidente de trabalho	0,09150000%	R\$ 1,95
D	Afastamento maternidade	0,30500000%	R\$ 6,51
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
	Subtotal	1,40150000%	R\$ 29,91
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,51575200%	R\$ 11,00
	TOTAL	1,9172520%	R\$ 40,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,9172520%	R\$ 40,91
TOTAL		1,9172520%	R\$ 40,91

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 76,88
B	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 76,88

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,80%	R\$ 370,19
B	Lucro	8,80%	R\$ 402,77
C	Tributos	8,65%	R\$ 471,53
	PIS	0,65%	R\$ 35,43
	COFINS	3,00%	R\$ 163,54
	ISS	5,00%	R\$ 272,56
Total			R\$ 1.244,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.133,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.811,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 40,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,88
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 4.206,76
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.244,49
Valor total por empregado		R\$ 5.451,25

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Motorista - categoria A/B	Posto	16

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000248/2020
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - A/B
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.382,25
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.382,25

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 115,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 153,57
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 268,76
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 98,90
	TOTAL	26,598480%	R\$ 367,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 276,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,56
C	SAT	3,00%	R\$ 41,47
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 20,73
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 13,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,58
	TOTAL	36,80%	R\$ 508,66

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 84,27
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	80,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$	504,27
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 367,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 508,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 504,27
	TOTAL	63,39848%	R\$ 1.380,59
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4217500%	R\$ 5,83
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0337400%	R\$ 0,47
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0620816%	R\$ 0,86
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 26,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 9,87
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,5750000%	R\$ 49,42
	TOTAL	6,7465%	R\$ 93,27
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,97000000%	R\$ 13,41
B	Licença paternidade	0,03500000%	R\$ 0,48
C	Ausência por acidente de trabalho	0,09150000%	R\$ 1,26
D	Afastamento maternidade	0,30500000%	R\$ 4,22
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
	Subtotal	1,40150000%	R\$ 19,37
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,51575200%	R\$ 7,13
	TOTAL	1,9172520%	R\$ 26,50
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,9172520%	R\$ 26,50
	TOTAL	1,9172520%	R\$ 26,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,88
B	Equipamentos		R\$ -
	Total de Insumos diversos		R\$ 76,88

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,80%	R\$ 260,44
B	Lucro	8,80%	R\$ 283,35
C	Tributos	8,65%	R\$ 331,73
	PIS	0,65%	R\$ 24,93
	COFINS	3,00%	R\$ 115,05
	ISS	5,00%	R\$ 191,75
	Total		R\$ 875,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.382,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.380,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 26,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,88
	Subtotal (A + B +C+ D+ E)	R\$ 2.959,49
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 875,52
	Valor total por empregado	R\$ 3.835,01

QUADRO-RESUMO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Motorista - D	Posto	7	R\$ 5.451,25	R\$ 38.158,75
Motorista - A/B	Posto	16	R\$ 3.835,01	R\$ 61.360,16
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 99.518,91
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.194.226,92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/20___-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/202_-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ___/___/___, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ___/___/_____, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20___-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços continuados de apoio operacional de motorista**, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__ - CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0__/20__-CPL/TJAM e seus anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta, mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas áreas de abrangência e de atuação das unidades do **CONTRATANTE**, de forma a atender sua demanda e necessidades, de acordo com o quantitativo abaixo demonstrado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Posto de trabalho	Categoria	Quantidade
Motorista	D	07
	A/B	16

6.2. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h 48min, mediante escala de revezamento, com intervalo intrajornada de 60 (sessenta) minutos, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.1. O quantitativo de 4 (quatro) horas da jornada de trabalho semanal que deve ser executada aos sábados, serão convertidas em compensação de 48 (quanta e oito) minutos diários, perfazendo uma jornada diária de trabalho de 8h e 48min.

6.3. O horário de intervalo intrajornada deverá ser, preferencialmente, das 12 às 13 horas, diariamente.

6.4. Não sendo possível a realização, no horário e dia indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.5. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

6.6. A fim de possibilitar a execução de eventos fora de Manaus, atuando como motorista de missões oficiais, com Desembargadores e Juízes e/ou Servidores, quando demandado, o prestador de serviços fará jus ao pagamento de diária, com a finalidade de arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, nos termos do **item 9.18 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

7.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.3. A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas unidades da **CONTRATANTE** especificada na **Cláusula Sexta** deste termo, durante todo o período de vigência do contrato e nas especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste ajuste.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;
- b)** Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Efetuar o pagamento nas datas aprazadas, verificando se a qualidade dos serviços executados está em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d)** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e)** Impedir que terceiros que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente, e encaminhando os apontamentos à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

autoridade competente para as providências cabíveis;

- g) Exigir mensalmente ou em outra periodicidade os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS entre outros;
- h) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde de observado o limite da legislação trabalhista e o disposto no **item 9.18 do Termo de Referência** e **item 6.5 deste termo**;
- i) Realizar o controle de pontos da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- j) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

8.1.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste termo, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) Alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço da **CONTRATANTE**;
- c) Solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- d) Definir que, nos períodos de recesso forense poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério da **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, conforme especificações deste instrumento e do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Indicar, na data de assinatura deste contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente deste contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao fiscal (nomeado pelo **CONTRATANTE**), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da **CONTRATADA**:
 - b.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - b.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - b.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - b.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 - b.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- c) Abster-se de indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- d) Apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do **CONTRATANTE**, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- e) Manter permanentemente atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras, ciente de que serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, para os endereços constantes dos autos;
- f) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- g) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- h) Fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos individuais, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- k) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exames específicos realizado por profissional habilitado, e, ainda, observando as seguintes condições:
 - k.1.) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - k.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - k.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - k.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - k.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - k.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- l) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme o caso;
- m) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- n) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;
- o) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- p) Arcar com as despesas referentes a eventuais deslocamentos, fornecendo o valor das diárias necessárias (hospedagem e alimentação) mencionada no **item 6.5 deste contrato e item 9.18 do Termo de Referência**, quando da prestação de serviços de apoio operacional – motoristas, em localidade distinta de Manaus, respeitado o quantitativo anual de 7 (sete) diárias por funcionário ocupante do posto de motorista, totalizando-se o quantitativo de 161 (cento e sessenta e uma) diárias;
- q) Efetuar depósito das diárias na conta dos prestadores de serviços, observado o tempo hábil para a cobertura de custeio de despesas com alimentação e hospedagem;
- r) Exigir dos profissionais alocados nos postos de trabalho a entrega dos documentos comprobatórios dos deslocamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o retorno da missão institucional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- s) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- t) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- t.1) **Nota Fiscal/Fatura;**
 - t.2) **comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - t.3) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS)** do **empregador** e **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3.º da Constituição Federal/1988, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
 - t.4) **comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - t.5) **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
 - t.6) **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - t.7) **encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS** e a **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**;
 - t.8) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - t.9) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - t.10) relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- u) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- u.1) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- u.3)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- v)** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, **via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- w)** Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- x)** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- y)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- z)** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais, quando houver;
- aa)** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- bb)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
- cc)** Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - cc.1)** apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
 - cc.2)** não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- dd)** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - dd.1)** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- ee)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- ff)** Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- gg)** Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar os serviços contratados;
- hh)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ii)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- jj)** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição;
- jj.1)** no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 conjuntos de uniformes apropriados completos, substituindo 01 conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, o a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da **CONTRATANTE**;
- jj.2)** a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo que uma delas deverá ser entregue imediatamente ao gestor do contrato. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;
- kk)** Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:
- kk.1)** no caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- kk.2)** a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
- kk.3)** os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;
- ll)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- mm)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- nn)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- oo)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas;
- pp)** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- qq)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- rr)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- ss)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.
- tt)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outra empresa prestadora de serviço;
- uu)** Efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir adequada execução dos mesmos. Todo material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma preestabelecido para a conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da **CONTRATADA**.
- vv)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- ww)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- xx)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- yy)** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- zz)** Observar as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e não dispostas nessa cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2. A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

9.3. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor mensal de R\$ _____ (_____), assim discriminado:

Item	Posto	Cat.	Quant.	Vi. Unit. R\$	Vi. Mensal R\$	Vi. Anual R\$
1	Motorista	D	07			
2	Motorista	A/B	16			
Valor Total Mensal / Anual R\$						

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM), Nota de Empenho _____, de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

12.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, dentro do período de vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias, mediante **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, indicando-os na Nota Fiscal/Fatura, a qual também deverá conter o detalhamento dos serviços executados, a serem atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.1.1. Do pagamento mensal, em observância às Resoluções nº 169, de 31/01/2013, nº 183, de 24/10/2013, nº 248 de 24/05/2018 e nº 301 de 29/11/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem da **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar o CNPJ, o número do contrato e da Nota de Empenho, e estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

13.3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos previstos na Cláusula Nona, **subitem 9.1, alínea "t"**, deste Contrato, acompanhados do requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de serviço assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.4. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, Andar Térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM, CEP: 69.060-000**.

13.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.8. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, nº 183/CNJ, de 24/10/2013, nº 248/CNJ de 24/05/2018 e nº 301/CNJ de 29/11/2019, bem como na IN nº 001/2013 do Conselho Federal de Justiça.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Remuneração Mensal				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50%A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1- DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º SALÁRIO	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
FÉRIAS	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
MULTA DO FGTS	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
SUBTOTAL	25,57%	25,57%	25,57%	25,57%
INCIDÊNCIA ENCARGOS	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
A CONTINGENCIAR	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%

14.1.1. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

14.1.3. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

14.1.4. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

14.1.5. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do art. 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.

14.1.6. Eventual saldo da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

14.1.7. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

14.1.8. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

14.1.9. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

- a)** A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.
- b)** Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.10. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 14.1, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resoluções nº 169, de 31/01/2013, nº 183, de 24/10/2013, n. 248, de 24/05/2018 e n. 301, de 29/11/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça.

14.3. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

14.4. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

14.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.6. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

14.7. Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, a **CONTRATANTE** com fundamento na parte final do § 2º, do art. 1º da Resolução CNJ n.º 169, de 31/01/2013, somente autorizará a movimentação da referida conta pela **CONTRATADA** após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência deste contrato, nos termos da Resolução CNJ n.º 248, de 24/05/2018.

14.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÃO O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mínima exigida as atividades contratadas;

- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO CNJ N° 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES

16.1. Para fins de cumprimento dos ditames da Resolução n° 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar, semestralmente, para a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** certidões relativas aos funcionários que ocupam cargo de chefia colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme abaixo discriminado:

- a) Das Justiças:
- a.1) Federal;
 - a.2) Eleitoral;
 - a.3) Estadual ou Distrital;
 - a.4) do Trabalho;
 - a.5) Militar.
- b) Dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- c) Do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Do Conselho ou Órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- e) Dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

18.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

18.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante a **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

18.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

18.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.9. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

18.10. Para os **insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, observado o artigo 65, inciso I, da IN 05/2017 MPOG.

19.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

19.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

19.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente– como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

20.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

20.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

20.5. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

20.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

20.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

20.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

20.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

21.3. As comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE**, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo **CONTRATANTE** por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

23.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

23.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 13.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;
 - b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.
 - b.2)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3)** 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
 - b.5)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”;

- b.6)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.6”;
- b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

24.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

24.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

24.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Responsável legal pela empresa _____
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

Pesquisa de preços junto ao mercado, conforme quadro abaixo apresentado.

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
Motorista Cat. D	CONEXÃO	00.306.413/0001-07	R\$ 5.108,22
Motorista Cat. D	FACILITY-ERICA E G LIMA	19.362.299/0001-52	R\$ 5.561,10
Motorista Cat. D	HIGILIMP	05.281.484/0001-08	R\$ 6.664,48
Motorista Cat. D	MAXX LIMP	04.095.806/0001-61	R\$ 7.145,23
Motorista Cat. A/B	CONEXÃO	00.306.413/0001-07	R\$ 3.594,95
Motorista Cat.A/B	FACILITY-ERICA E G LIMA	19.362.299/0001-52	R\$ 3.312,00
Motorista Cat.A/B	HIGILIMP	05.281.484/0001-08	R\$ 4.702,46
Motorista Cat.A/B	MAXX LIMP	04.095.806/0001-61	R\$ 4.966,24

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO PARA LICITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES (R\$)
1	Motoristas Categoria D	7	12 meses	R\$ 5.451,25	R\$ 38.158,75	R\$ 457.905,00
2	Motoristas Categoria A/B	16	12 meses	R\$ 3.835,01	R\$ 61.360,16	R\$ 736.321,92
3	DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = R\$80,00 conf. CCT)					R\$ 12.880,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 1.207.106,92

Para efeito de obtenção do valor global estimado, esta Divisão de Infraestrutura e Logística aplicou o cálculo nos valores finais das propostas, nos Módulos : Provisão Para Rescisão, Custo de Reposição do Profissional Ausente e Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Manaus, 29 de abril de 2021.

Joscelin James Guedelha da Silva
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200517016		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: MEZI EMPRESARIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 AME2000142495

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS
Local

28 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/019.564-6	AME2000142495	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



RERRATIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
ANO BASE - 2019

Declaro para os devidos fins que em virtude das irregularidades verificadas no **Balanço Patrimonial 2019** da empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA., portadora do CNPJ 10.952.790/0001-69, NIRE 13200517016, arquivado na Junta Comercial sob o registro de nº 1047445 em 05/05/2020, protocolo nº 200168991. Foi elaborado uma **RERRATIFICAÇÃO** no **BALANÇO PATRIMONIAL 2019**, tais como no **Ativo, Passivo e DRE**, Bem como foram inclusos os **Resultados do Balanço Patrimonial de 2018**, passando o mesmo para forma comparada.

Manaus-Am 27 de Maio de 2020

MEZI EMPRESARIAL LTDA
Márcio Pereira do Nascimento
CPF 890.015.672-15
Socio Administrador

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/18

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69060-030

BALANÇO

PATRIMONIAL

2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/18

TERMO DE ABERTURA

BALANÇO PATRIMONIAL

Contém este Balanço 9 folhas numeradas eletronicamente do número 01 a 09 e serviu de Balanço Patrimonial 2019, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2019 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo, CEP 69060-030, Manaus-AM

CNPJ: 10.952.790/0001-69

NIRE: 132.005.170-16

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/18

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Balanco Patrimonial 2019 - Encerrado em 31-12-2019

Ativo	2019	2018
Ativo Circulante	2.709.359,22	2.118.062,21
Disponibilidades	2.384.952,51	1.989.635,71
Caixa/Bancos Conta Movimento	426.230,81	416.485,97
Banco Conta Empréstimo - BNDS	93.473,96	27.036,86
Creditos	332.756,85	389.449,11
Cientes	1.700.076,60	1.508.174,24
Contas a Receber	235.968,52	14.985,20
Outros Créditos	1.302.758,40	1.446.000,00
Ad. A Funcionários	109.145,28	21.452,54
Ad. A Fornecedores	12.359,40	5.860,00
Estoque	39.845,00	19.876,50
Estoques Diversos	258.645,10	64.975,50
Ativo Não Circulante	324.406,71	128.426,50
Imobilizado	324.406,71	128.426,50
Veiculos	125.968,40	42.650,00
Moveis e utensilios	18.045,19	15.850,50
Maq e Equipamentos	8.356,89	3.584,00
Maq e Equip Informatica	21.452,75	7.758,50
Instalações	165.540,00	65.540,00
(-) Depreciação Acumulada	-14.956,52	-6.956,50

Nota:

"Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, levantado em 31/12/2019, somando no Ativo, o valor de R\$ 2.709.359,22 (Dois Milhões e Setecentos e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Dois Centavos).

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16

Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030**Balanco Patrimonial 2019 - Encerrado em 31-12-2019**

	2019	2018
Passivo	2.709.359,22	2.118.062,21
Passivo Circulante	425.705,00	98.795,79
Fornecedores	142.956,25	38.756,41
Obrigações Sociais e Fiscais	37.526,41	7.568,90
Obrigações Tributárias	63.957,49	8.659,50
Contas a Pagar	129.157,00	37.025,00
Obrigações Trabalhistas	52.107,85	6.785,98
Patrimônio Líquido	2.283.654,22	2.019.266,42
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00
Lucro Acumulado	19.266,42	0,00
Lucro do Exercício Corrente	264.387,80	19.266,42

Nota:

"Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, levantado em 31/12/2019, somando no Passivo, o valor de R\$ 2.709.359,22 (Dois Milhões e Setecentos e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Dois Centavos).

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Demonstração do Resultado do Exercício 2019

	2019	2018
Receita Bruta	2.717.506,84	176.815,60
Receita de Serviços	2.717.506,84	176.815,60
Deduções	46.895,52	10.608,93
Deduções de Tributos e Devolução	46.895,52	0,00
Impostos s/ Serviços - Simples Nacional - Segregado	0,00	10.608,93
(=) Receitas Líquidas	2.670.611,32	166.206,67
(-) Custos - CMV/CSP	1.652.765,20	81.885,46
Custos dos Serviços Prestados	1.652.765,20	81.885,46
(=) Resultado Operacional Bruto	1.017.846,12	84.321,21
(-) Despesas Operacionais	482.192,78	65.054,79
Administrativa	271.008,89	9.385,94
Outras Desp Administrativa	45.219,50	47.653,85
Despesas Tributárias	151.007,87	1.058,50
Depreciação Acumulada	14.956,52	6.956,50
(=) Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	535.653,34	0,00
(-) Resultado Financeiro	48.956,20	0,00
(=) Resultado Antes das Desp c/ Tributos s/ Lucro	486.697,14	0,00
(-) Desp Imposto de Renda PJ	129.345,80	0,00
(-) Desp Contribuição Social	92.963,54	0,00
(=) Lucro Líquido do Exercício	264.387,80	19.266,42

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Declaração de Faturamento 2019

Mês	À Vista	A Prazo	Total
dez/19	0,00	403.285,70	403.285,70
nov/19	0,00	418.096,00	418.096,00
out/19	0,00	452.368,74	452.368,74
set/19	0,00	359.085,90	359.085,90
ago/19	0,00	218.345,00	218.345,00
jul/19	0,00	225.763,40	225.763,40
jun/19	0,00	145.386,70	145.386,70
mai/19	0,00	178.965,00	178.965,00
abr/19	0,00	106.892,40	106.892,40
mar/19	0,00	78.075,00	78.075,00
fev/19	0,00	95.346,50	95.346,50
jan/19	0,00	35.896,50	35.896,50
	0,00	2.717.506,84	2.717.506,84

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/18

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Índices de Liquidez - 2019

1 - Quociente de Estruturas de Capitais

1.1 - Participação de Capitais de Terceiros em relação aos recursos Totais

Fórmula

Exigível Total	425.705,00	15,71%
Exigível Total + Patrimônio Líquido	2.709.359,22	

1.2 - Participação de Capitais de Terceiros em relação aos Capitais Próprios

Fórmula

Exigível Total	425.705,00	18,64%
Patrimônio Líquido	2.283.654,22	

1.3 - Composição do Indivíduo

Fórmula

Passivo Circulante	425.705,00	100,00%
Exigível Total	425.705,00	

1.4 - Imobilização do Patrimônio Líquido

Fórmula

Ativo Permanente	324.406,71	14,21%
Patrimônio Líquido	2.283.654,22	

1.5 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

Fórmula

Ativo Permanente	324.406,71	14,21%
PL + PELP	2.283.654,22	

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/18

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Índices de Liquidez - 2019

2 - Quocientes de Liquides

2.1 - Liquidez Geral

Fórmula

AC + ARLP

2.384.952,51

5,6024

PC + PELP

425.705,00

2.2 - Liquidez Corrente

Fórmula

AC

2.384.952,51

5,6024

PC

425.705,00

2.3 - Liquidez Seca

Fórmula

AC - Estoques

2.126.307,41

4,9948

PC

425.705,00

2.4 - Liquidez Imediata

Fórmula

Disponibilidades

426.230,81

1,0012

PC

425.705,00

2.5 - Solvência Geral

Fórmula

AT

2.709.359,22

6,3644

PC + PELP

425.705,00

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

Márcio Pereira do Nascimento

C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante

Contadora CRC/AM - 009437/O-0

C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/18

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 10.952.790/0001-69 - NIRE 132.005.170-16
Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo
Manaus-Am - CEP 69.060-030

Notas Explicativas - 2019

- 1) **Apresentação:** Empresa constituída por sociedade de quotas Ltda, optante do Regime Tributário do Lucro Presumido, de prestação de material de serviços de diversos, com seu endereço conforme cabeçalho.
- 2) **Depreciação Acumulada:** - Decimo ano da Depreciação - Método Linear
- 3) **Estoques Diversos** - Produto Acabado - Custo Médio
- 4) Receitas contabilizadas de acordo com o Regime de Competência
- 5) CMV Calculado com o critério do Custo Médio
- 6) CSP Calculado com o critério do Custo Médio
Balço Patrimonial - Apresentado e elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Micro Empresas, em decorrência da obrigatoriedade da convergência às Normais Internacionais de Contabilidade, instituída pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade, nº 1418/12. Os Ativos e Passivos vencíveis até 31-12-2019 foram classificados como Circulante enquanto os vencíveis após essa data como Não Circulante.
- 7) **REGIME DE ESCRITURAÇÃO** - Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais. Aplicado desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.
- 8) **Caixa e Equivalentes de Caixa** - Incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimento de curto prazo de alta liquidez e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.
- 9) **Patrimônio Líquido** - (Capital Subscrito) Aumento do valor do Capital Social.
- 10)

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/18

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANÇO PATRIMONIAL

Contém este Balanço 9 folhas numeradas eletronicamente do número 01 a 09 e serviu de Balanço Patrimonial 2019, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2019 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

MEZI EMPRESARIAL LTDA.

Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino, Sala 4, Bairro Aleixo, CEP 69060-030, Manaus-AM

CNPJ: 10.952.790/0001-69

NIRE: 132.005.170-16

Manaus - AM 31 de Dezembro de 2019

MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Márcio Pereira do Nascimento
C.P.F 890.015.672-15

Vera Lucia Monteiro Cavalcante
Contadora CRC/AM - 009437/O-0
C.P.F.: 119.689.312-87



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/019.564-6	AME2000142495	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
119.689.312-87	VERA LUCIA MONTEIRO CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Amazonas





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VERA LUCIA MONTEIRO CAVALCANTE
REGISTRO.....	: AM-009437/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 119.689.312-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 05/05/2020 as 12:39:49.
Válido até: 31/07/2020.
Código de Controle: 113906.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/019.564-6	AME2000142495	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
119.689.312-87	VERA LUCIA MONTEIRO CAVALCANTE



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/18



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, de NIRE 1320051701-6 e protocolado sob o número 20/019.564-6 em 28/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1052224, em 28/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ademar Luiz Dorneles.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
119.689.312-87	VERA LUCIA MONTEIRO CAVALCANTE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
890.015.672-15	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
119.689.312-87	VERA LUCIA MONTEIRO CAVALCANTE

Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ademar Luiz Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2020, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 20/019.564-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quinta-feira, 28 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1052224 em 28/05/2020 da Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, Nire 13200517016 e protocolo 200195646 - 28/05/2020. Autenticação: 073A37A2E22F8AF1073893175F07DCC707F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/019.564-6 e o código de segurança O545 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.


ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.790/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2009
NOME EMPRESARIAL MEZI EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEZI EMPRESARIAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada *) 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações (Dispensada *) 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Dispensada *) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Dispensada *) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Dispensada *) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque (Dispensada *) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Dispensada *) 43.99-1-01 - Administração de obras (Dispensada *) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO MZNINO. SALA 4
CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEZIEMPRESARIAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (92) 3654-3456/ (92) 9220-1386
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020** às **20:25:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.790/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEZI EMPRESARIAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga (Dispensada *) 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM (Dispensada *) 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO MZNINO. SALA 4
------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEZIEMPRESARIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 3654-3456/ (92) 9220-1386
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2020 às 20:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.790/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEZI EMPRESARIAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO MZNINO. SALA 4
------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEZIEMPRESARIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 3654-3456/ (92) 9220-1386
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2020 às 20:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.790/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEZI EMPRESARIAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO MZNINO. SALA 4
------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEZIEMPRESARIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 3654-3456/ (92) 9220-1386
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020** às **20:25:12** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.952.790/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEZI EMPRESARIAL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 96.01-7-01 - Lavanderias 96.01-7-02 - Tinturarias 96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO MZNINO. SALA 4
------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEZIEMPRESARIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 3654-3456/ (92) 9220-1386
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2020 às 20:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000248/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039699/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.112677/2020-86
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621113799202090e **Registro nº:** AM000273/2020

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 01º de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munc, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial Estado do Amazonas, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de Agosto de 2020 a 30 de Abril de 2021 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta e de lixos sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Carreta	R\$ 2.552,52	1%	R\$ 2.578,05
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.619,44	1%	R\$ 3.655,63
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.277,52	1%	R\$ 4.320,30
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.376,85	1%	R\$ 2.400,62
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.288,55	1%	R\$ 2.311,44
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.368,57	1%	R\$ 1.382,25
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.052,31	1%	R\$ 1.062,83
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.168,84	1%	R\$ 1.180,52
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.082,26	1%	R\$ 1.093,10
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,42
Mecânico Especialista	R\$ 2.961,36	1%	R\$ 2.991,00
Mecânico	R\$ 1.974,22	1%	R\$ 1.994,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.350,82	1%	R\$ 1.364,32
Conferente de Cargas	R\$ 1.261,26	1%	R\$ 1.273,87
Borracheiro	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,65
Eletricista	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,65
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.102,20	1%	R\$ 1.113,22
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.113,12	1%	R\$ 4.154,25
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.290,40	1%	R\$ 3.324,21
Encarregado de Logística	R\$ 2.081,75	1%	R\$ 2.102,57
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.778,19	1%	R\$ 1.796,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.339,19	1%	R\$ 1.352,58
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.128,30	1%	R\$ 1.139,58
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.500,00	1%	R\$ 2.525,00
Assistente de Logística	R\$ 1.628,10	1%	R\$ 1.645,00
Líder Operacional	R\$ 1.580,00	1%	R\$ 1.596,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Agosto de 2020, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 1% (um) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2019. Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

C) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 1% (nove por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2020, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

--	--	--	--

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.427,57	1%	R\$ 1.441,85
Condutor de veículos leve	R\$ 1.427,57	1%	R\$ 1.441,85
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Operador de empilhadeira	R\$ 1.915,53	1%	R\$ 1.934,68
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.915,53	1%	R\$ 1.934,68
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.306,15	1%	R\$ 3.339,21
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.718,75	1%	R\$ 1.735,94
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.387,85	1%	R\$ 2.411,72

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE/EPI

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO PRESTADO COM PERICULOSIDADE NA BASE DE

URUCU/COARI/AM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando a disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo Sindicargas e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra-acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na

empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. a Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO -Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.

b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.

c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opondo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços.

Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ **1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalho ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados à Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao

empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenientes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMAES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96.

§ 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do **SINDICARGAS** permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subsequente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao

Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL	R\$ 1000,00
REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL	R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao **SEAC** e àquelas abrangidas por esta **CCT**, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo **SINDICARGAS** com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao **SEAC** e daquelas abrangidas por esta **CCT**, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo **SINDICARGAS** diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os **sindicatos convenentes** e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta **convenção coletiva de trabalho**, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da **Súmula 277/TST**.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia **"NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS"**, podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de doação de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7.238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais:

Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica)

Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

Cumprimento integral desta convenção;

Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais;

Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências públicas (carta-convide, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenientes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou

daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenientes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenientes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deveser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deveser instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamações trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICIPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICIPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FOMENTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargos com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos,

incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ANTONIO HUDSON PEREIRA RODRIGUES

**SECRETÁRIO GERAL
SINDICARGAS/AM**

**LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICARGAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

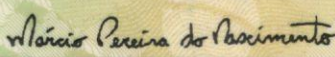
ANEXO II - EDITAL SINDICARGAS 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINDICARGAS X TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1680631729		NOME MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO			
		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 19213530 SSP AM			
		CPF 890.015.672-15		DATA NASCIMENTO 20/04/1988	
		FILIAÇÃO EZITA PEREIRA DO NASCIMENTO			
		PERMISSÃO AB		ACC AB	
Nº REGISTRO 04655362200		VALIDADE 19/09/2023		1ª HABILITAÇÃO 28/05/2009	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1680631729		OBSERVAÇÕES EAR			
					
		ASSINATURA DO PORTADOR			
		LOCAL MANAUS, AM		DATA EMISSÃO 21/09/2018	
		 DIRETOR PRESIDENTE ASSINATURA DO EMISSOR		61511225952 AM028668120	
AMAZONAS IDENATEAN MONTAN					



Nº da Conta: 0272805401
Mês de referência: 03/2019
Período: 02/02/2019 a 01/03/2019
Data de emissão: 04/03/2019

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Djalma Batista, 1018-A
CEP 69050-010 - Manaus - AM
I.E.: 04.154.076-0
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0005-96

MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
BC EPIFANIO MONTEIRO, 20
SAO FRANCISCO
69063-091 MANAUS - AM

Vencimento
17/03/2019

Total a Pagar - R\$
71,88

Seus Números Vivo
92-99220-1386

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **1.581**
Na data de: **22/01/19**
Saldo referente a conta 0272805401 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL-3,5GB ILIM	1	1	64,99	-	-	64,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						64,99
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						1,89
Serviços de Terceiros						5,00
Subtotal						6,89
TOTAL A PAGAR						71,88

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

* Em 30/11, ocorreu a incorporação da Telefônica Data S.A. pela Telefônica Brasil S.A. A partir de 1/12, os serviços serão prestados e faturados pela Telefônica Brasil, sem necessidade de qualquer providência do cliente e os valores e benefícios dos serviços permanecerão iguais.** App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados *

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Vencimento

17/03/2019

Total a Pagar - R\$

71,88

Cód. Débito Automático **0272805401-5**

Nº da Conta **0272805401**

Mês Referência **03/2019**

846900000007

718800730019

102728054010

031981903177

Autenticação Mecânica



CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)			
Contribuinte: MEZI Empresarial Ltda. CNPJ: 10.952.790/0001-69Código SCP: Período de Apuração: 01/07/2020 a 31/07/2020			
Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	0,00	0,00	
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	0,00	0,00	
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00	
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	0,00	0,00	
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00	
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00	
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00	
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	1.306,98	6.032,21	
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	1.306,98	6.032,21	
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00	
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00	
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	0,00	0,00	

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica			
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas			
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto			
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária			
31 Contribuição apurada por substituição tributária			
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus			
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica	1.306,98	6.032,21	
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas			
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto			
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária			
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa			
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa			
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários			



Conselho Regional de Administração do Amazonas

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Registro
Rua Apurina 71 - Bairro Praça 14 de Janeiro - Manaus-AM - CEP 69020-170
Telefone: (92) 3303-7100 - www.craam.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PJ Nº 81/2020/CRA-AM

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PESSOA JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 60.860.087/0162-83, com o endereço Rua Bom Sucesso, 240 - Sala4 - Aleixo - Cidade MANAUS - Estado de AMAZONAS, está devidamente registrada neste Conselho **sob o nº 01147/PJ**, desde o dia 02/12/2020, tendo como Responsável Técnico o **Adm. Eder Silva de Freitas**, RG nº 19112548, CPF nº 911.501.832-68, também registrado neste Conselho sob o nº **CRA-AM 1-8034**. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. Esta certidão é válida até 31/12/2020. O referido é verdade e, nesta data, a Talita Aparício Mousse, Chefe do Setor de Cadastro, conferiu e certificou.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Adm. Eder Silva de Freitas
Registro: 1-8034. expedido em 23/05/2011
TÍTULO: ADMINISTRADOR

Manaus, 02 Dezembro de 2020

Atenciosamente,

Talita Aparício Mousse
Setor de Cadastro
Assistente Administrativo

Adm. Inácio Guedes Borges
Presidente
CRA-AM Nº1-2400

Esta certidão é válida até 31/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Aparício Mousse, Assistente Administrativo(a)**, em 02/12/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Inácio Guedes Borges, Presidente**, em 03/12/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0688766** e o código CRC **164B1531**.



Número: **1031683-72.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 154.680,24**

Processo referência: **1004752-39.2020.4.01.3813**

Assuntos: **Sanções Administrativas, Penalidades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CENATECK - CENTRO DE ANALISE TECNICA AUTOMOTIVA LTDA. (AGRAVANTE)		LUIS ANDRE CRUZ CORREA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77357059	28/09/2020 18:39	Decisão	Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1031683-72.2020.4.01.0000

Processo de origem: 1004752-39.2020.4.01.3813

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

AGRAVANTE: MEZI EMPRESARIAL LTDA.

Advogado do(a) AGRAVANTE: LUIS ANDRE CRUZ CORREA - DF26584

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, nos autos do mandado de segurança impetrado por MEZI EMPRESARIAL LTDA., em que se busca a concessão de tutela jurisdicional, no sentido de que seja determinada a suspensão de penalidade imposta à suplicante.

Na decisão agravada, o juízo monocrático indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado nos aludidos autos, com estas letras:

MEZI EMPRESARIAL LTDA impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, objetivando a concessão de liminar determinando a suspensão da sanção que lhe foi aplicada em processo administrativo.

Consta da inicial, basicamente, que **a)** no dia 14.10.2019, a impetrante participou da licitação do Pregão Eletrônico 116/2019 - UASG 290002, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Técnico em Secretariado e Recepção”; **b)** a vencedora do certame firmaria contrato de prestação de serviços com a DPU, na Unidade de Governador Valadares/MG, sob o regime de empreitada por menor preço global por item e seguindo as demais determinações previstas no Edital de nº 116/2019; **c)** no dia 29.10.2019, a empresa Euro Service Eireli, fora classificada como vencedora do certame e habilitada após a conferência pregoeiro dos documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada; **d)** acontece que inconformadas com a decisão de habilitação da empresa classificada, algumas empresas intencionaram recurso e, no dia 18 de novembro de 2020 e o pregoeiro julgou em parte procedente as razões recursais, tendo o certame voltado à fase de julgamento; **e)** foi necessária a interposição de recurso administrativo para comprovar que os documentos e planilha apresentada pela empresa anteriormente classificada Euro Service Eireli; **f)** quem mais causou prejuízo ao erário foi pregoeiro que conduzia o certame, que por descuido aceitou



proposta inexecutável; g) no dia 21.11.2019, a Impetrante fora convocada para apresentar anexo ao grupo 01, como não havia apresentado lance final, por descuido e por ter o certame começado com um atraso de 30 minutos, deixou de apresentar o anexo no prazo concedido; h) em razão da falta do envio do anexo no certame, foi instaurado o processo administrativo de nº 08038.010123/2019-51, cuja decisão foi de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob os argumentos pela AFC no Parecer de nº 103 (SEI 3827476).

É breve relatório. Decido.

Considerando o rito célere do mandado de segurança e ausência de comprovação de que o indeferimento da liminar afetará de maneira significativa a condição financeira da impetrante, não vislumbro a presença do requisito legal para fundamentar o deferimento da medida requerida (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09), pois não há fundamento relevante para concessão da liminar antes da oitiva da autoridade coatora, já que a penalidade aplicada, além de ser temporária, não impede a continuação e o recebimento dos contratos vigentes nem a contratação com particulares e demais entes políticos.

A prova trazida com a inicial não evidencia risco de ineficácia da medida se apenas ao final vier a ser concedida a segurança buscada. Não há nos autos indicativos de licitações em curso da qual o impetrante haja sido impedido de participar.

Por outro lado, embora o impetrante alegue desproporcionalidade da sanção aplicada, verifica-se que esta se deu ao final de processo administrativo em relação ao qual não se afirma vício relativo ao contraditório e ampla defesa, havendo, inclusive, interposto recurso administrativo, a sugerir a observância do devido processo legal.

Esse dado é reletante especialmente considerando a celeridade de tramitação do mandado de segurança neste juízo, não excedendo 60 dias até o julgamento.

*Portanto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de medida liminar.*

Em suas razões recursais, insiste a recorrente na concessão da medida postulada, reiterando os fundamentos deduzidos perante o juízo monocrático.

Não obstante os fundamentos em que se amparou a decisão agravada, vejo presentes, na espécie, os pressupostos do art. 1.019, I, do CPC, a autorizar a concessão da medida postulada, notadamente em face do seu caráter nitidamente precautivo e, por isso, compatível com a tutela cautelar do agravo, manifestada nas letras e na inteligência



do referido dispositivo legal, de forma a autorizar a suspensão da execução das penalidades em referência, até a definição sobre a legitimidade, ou não, da sua imposição, sob pena de frustrar-se o resultado da demanda instaurada naquele feito, em caso de procedência da demanda, com vistas nas garantias fundamentais da ampla defesa e devido processo legal (CF, art. 5º, incisos LIV e LV).

Com estas considerações, **defiro o pedido de antecipação da tutela recursal**, para determinar a suspensão da penalidade em referência, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora.

Intime-se a autoridade impetrada, com urgência, via e-mail, para fins de ciência e cumprimento desta decisão, cientificando-se, também, ao juízo monocrático, na dimensão eficaz do art. 1008 do CPC.

Intime-se a recorrida, para responder, querendo, no prazo legal, abrindo-se vistas, após, à d. Procuradoria Regional da República, na forma regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF., em 28 de setembro de 2020.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE

Relator





Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456/9 9220-1386
email: meziempresarial@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MEZI EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.790/0001-69, sediada na Rua Bom Sucesso, nº 240, Mezanino sala 04, bairro Aleixo, CEP 60.060-030, neste ato representado por seu sócio Sr. Márcio Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da RG nº 1921353-0 SSP-AM e CPF 890.015.672-15, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ORGÃO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL CONTRATUAL	VALOR TOTAL CONTRATUAL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	428.001/2020	18/10/2020 a 18/10/2021	R\$ 76.711,32	R\$ 920.535,80
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ- CURITIBA	09.001/2020	04/11/2019 a 03/11/2021	R\$ 5.824,91	R\$ 69.898,92
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ- PATO BRANCO	23.003/2020	16/12/2019 a 16/12/2021	R\$ 4.983,25	R\$ 59.799,00
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS	05/2020	03/03/2021 à 02/03/2022	R\$ 28.344,27	R\$ 340.131,24
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES	01/2020	27/01/2021 à 26/01/2022	R\$ 36.694,77	R\$ 440.337,26
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ACHER	02.338/2020	07/05/2021 à 06/05/2022	R\$ 9.133,33	R\$ 109.600,00
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	09/2020	16/06/2020 à 15/06/2021	R\$ 116.666,58	R\$ 1.399.999,00
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA	06/2020	06/07/2020 à 06/07/2021	R\$ 141.397,26	R\$ 1.696.767,16
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	14/2020	20/07/2020 à 19/07/2021	R\$ 22.021,70	R\$ 264.260,38
EXÉRCITO BRASILEIRO Comando da 12ª Região Militar	31/2020	29/07/2020 à 29/07/2021	R\$ 34.110,00	R\$ 409.320,00
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO Unidades MG	110/2020	04/08/2020 à 03/08/2021	R\$ 48.374,92	R\$ 580.499,05
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	93/2020	21/08/2020 à 20/04/2022	R\$ 51.647,27	R\$ 1.032.945,40
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO Unidades CEARÁ	143/2020	24/08/2020 à 23/08/2021	R\$ 18.625,76	R\$ 223.509,12
ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE SANTOS-SP	03/2020	01/09/2020 à 01/03/2023	R\$ 31.231,09	R\$ 374.773,11
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	04/2020	29/10/2020 à 29/10/2021	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	4500036055	03/11/2020 à 02/11/2021	R\$ 3.284,00	R\$ 39.408,00
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	65/2020	15/12/2020 à 15/12/2021	R\$ 12.660,31	R\$ 151.923,72
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	4500037014	02/12/2020 à 01/12/2021	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
SUPERINT. DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL	01/2021	15/01/2021 à 14/01/2022	R\$ 14.229,07	R\$ 170.748,78
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SP	20/2021	01/03/2021 à 28/02/2022	R\$ 29.233,28	R\$ 350.799,36
ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO	06/2021	02/03/2021 à 02/09/2023	R\$ 9.051,63	R\$ 271.548,90
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	06/2021	12/03/2021 à 11/09/2023	R\$ 7.518,74	R\$ 225.562,20
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - Campus Tabatinga	01/2021	16/03/2021 à 15/03/2022	R\$ 33.106,30	R\$ 397.275,66
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	04/2021	15/04/2021 à 14/04/2022	R\$ 4.999,65	R\$ 59.995,80
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS	01/2021	03/05/2021 à 02/11/2023	R\$ 10.401,18	R\$ 312.035,40
COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS	14/2021	03/05/2021 à 02/05/2022	R\$ 5.755,51	R\$ 69.066,12
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$ 791.706,11	R\$ 10.399.139,38

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

R\$ 2.283.654,22
R\$ 10.399.139,38 $\times 12 > 1$ 2,64

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \frac{R\$ 2.717.506,84 - R\$ 10.399.139,38}{R\$ 2.717.506,84} \times 100 = -282,67$$

JUSTIFICATIVAS:

A divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço ser referente ao calendário de 2019, ou seja tivemos encerramentos e início de contratos nos anos de 2019 e 2020, o que resultou nesta diferença, devido em relação a receita bruta apresentada no balanço de 2019.

Manaus/AM, 05 de Maio de 2021.

MARCIO PEREIRA
DO
NASCIMENTO:8900
1567215

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA DO
NASCIMENTO:89001567215
Dados: 2021.05.05 10:33:51
-04'00'

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015.672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

4.1. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

MICRO-EMPRESA

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15 OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser MICRO-EMPRESA

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital acima e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos do mesmo.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório acima e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, de que a proposta apresentada para a licitação acima, foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, que seus serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE VISTORIA

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que conhecemos as condições dos locais para execução do objeto, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; ASSUMIMOS todo e qualquer risco e total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, na forma do Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017 e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o Pregão em epígrafe.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO
INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, Instalará escritório conforme o instrumento convocatório, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, nos termos item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Sr°. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, para fins de atendimento ao artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e dos dispositivos correspondentes no Edital do Pregão em questão ser de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução contratual, datado conforme assinatura eletrônica.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Srº. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, 1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) no âmbito da Administração Pública Federal e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com membros e servidores do órgão em alusão ao instrumento convoatório.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta contratação, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR



Endereço: Av Bom Sucesso, 240 SALA 04
Bairro: Aleixo
Cep: 69.060-030
Telefone: (92) 3654-3456
email: meziempresarial@hotmail.com

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO: 24/2021

DECLARAÇÃO

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A Empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº: 10.952.790/0001-69 com sede na Rua Bom sucesso 240 Aleixo Manaus Amazonas, por intermédio de seu representante legal, o Sr°. Marcio Pereira do Nascimento, infra assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19213530 e do CPF nº 890.015.672-15, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Manaus/Amazonas, 14/05/2021 13:54

Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015. 672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

Decreto 7174

Decreto 7174

O Decreto 7174 regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Conceitos

PPB=> Bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico

TP=> Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País

ME/EPP=> Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

M=> Empresa de Médio Porte

G=> Empresa de Grande Porte

Artigo 5º do Decreto nº 7174

Artigo 5º do Decreto nº 7174: Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

As ME/EPP terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local sejam comprovados junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

A comprovação será feita :

1.Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;

ou

2. Por documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase dos lances observando-se os seguintes procedimentos sucessivos:

1. Aplicação das regras de preferência para as ME/EPP, quando for o caso;
2. Classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

O Módulo Divulgação de Compras – SIASG não aceita agrupar itens que atendam o Decreto 7174.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2021

Selecione um Estabelecimento: 10.952.790/0001-69

ou complete o CNPJ Raiz 10.952.790/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MEZI EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Completo: 10.952.790/0001-69

Endereço: R Bom Sucesso 240 Mznino Sala 4 - Aleixo - Manaus - Am

CEP: 69060-030

Início da Atividade: 06/07/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 06/07/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 22/07/2020
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 25/06/2020

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	153.287,23	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	4.7917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	41.402	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	15.947	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (82.99-7/99)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	50,0000%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0001/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: DPU

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2,0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
CLAUDIO ROBERTO MELO DE SOUSA			124.87013.65-8	24/08/2020	01		24/11/2020 P3	05174
1.331,42	0,00		0,00	104,14			106,52	0,00
ADRIANO MARCIO MATTOS SILVA			108.62706.79-0	04/08/2020	01			05174
1.398,79	0,00		0,00	110,21			111,91	0,00
ANTONIO ROBERTO DE AQUINO HOLANDA			123.13315.97-7	24/08/2020	01			05174
1.358,14	0,00		0,00	106,55			108,66	0,00
CARLOS FERREIRA DE MENEZES			122.30720.29-7	04/08/2020	01			05174
1.520,90	0,00		0,00	121,20			121,68	0,00
CELIO ROBERTO SOARES RIBEIRO			126.02197.10-8	04/08/2020	01			05174
1.686,82	0,00		0,00	136,13			134,95	0,00
CESAR DOS SANTOS MAQUIEIRA			107.81775.08-3	04/08/2020	01			05174
1.398,79	0,00		0,00	110,21			111,91	0,00
DEYVISSON MARCOS INACIO SANTOS			161.21994.75-5	04/08/2020	01			05174
1.686,82	0,00		0,00	136,13			134,94	0,00
FABIO EUGENIO FARIAS DA MOTA			139.97999.19-7	24/08/2020	01			05174
1.224,55	0,00		0,00	94,52			97,96	0,00
FARLEY ALISSON NEVES MUNIZ			127.78127.98-6	04/08/2020	01			05174
1.664,69	0,00		0,00	134,14			133,17	0,00
FERNANDO FERREIRA DE LIMA			160.85087.39-0	24/08/2020	01			05174
1.358,14	0,00		0,00	106,55			108,65	0,00
ISAAC VIRGENS DOS SANTOS			160.65815.47-1	04/08/2020	01			05174
1.520,90	0,00		0,00	121,20			121,67	0,00
JOCIEL MELO DE ALENCAR			204.50427.63-8	24/08/2020	01			05174
1.224,55	0,00		0,00	94,52			97,96	0,00
JOSE EDUARDO SOBRAL OLIVEIRA			126.10188.13-9	04/08/2020	01			05174
1.686,82	0,00		0,00	136,13			134,95	0,00
JOSE RONALDO FERREIRA ALVES			162.13540.60-2	24/08/2020	01			05174
1.384,85	0,00		0,00	108,95			110,78	0,00
REGINALDO NUNES DA SILVA			140.16775.91-0	18/09/2020	01			05174
1.614,49	0,00		0,00	129,62			129,15	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0002/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: DPU FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ROBERTO CLAUDIO DA SILVA			123.01002.58-8	04/08/2020	01			05174
1.614,49	0,00		0,00	129,62			129,16	0,00
VAGNER FERREIRA DA SILVA			210.18213.58-0	04/08/2020	01			05174
1.685,82	0,00		0,00	136,04			134,86	0,00
VANESSA VENTURA RICOY			203.77704.95-9	04/08/2020	01			05174
1.520,90	0,00		0,00	121,20			121,67	0,00
WALTER PRAZERES DOS SANTOS			106.72522.13-3	04/08/2020	01			05174
1.686,82	0,00		0,00	136,13			134,95	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
28.568,70	0,00		0,00	2.273,19			2.285,50	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0003/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: DPU

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: I9893VpcXMs0000-8

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

BAIRRO: ALEIXO
CEP: 69060-030

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	19	28.568,70	0,00	28.568,70	0,00
TOTAIS:	19	28.568,70	0,00	28.568,70	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0004/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: DPU

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: I9893VpcXMs0000-8

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO
TELEFONE: 0092 3654 3456

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	9.637.87	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.273.19
SALÁRIO FAMÍLIA:	291.72	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	6.487.60	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	6.487.60

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	1	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0005/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: INCRA SEDE DF FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.972/0002-41

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CB0 JAM
MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO 948,54	515,51	200.37583.40-3 1.134,13	18/10/2019 157,53	01		23/11/2020 I1 0,00	05134 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: INCRA SEDE DF FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.972/0002-41

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ABADIA APARECIDA CARNEIRO BARBOSA			124.74113.93-4	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,98	0,00
ANGELANIA MOREIRA DE SOUSA			123.10639.55-0	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,98	0,00
DIVINA BUENO SEBASTIAO			152.80201.18-2	06/07/2020	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00
ERNESTINA BISPO DOS SANTOS			126.95435.27-6	18/10/2019	01			05134
1.826,64	0,00		0,00	148,71			146,13	0,00
GISLAIDE FLORENTINO DE OLIVEIRA			209.96195.35-6	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00
JOSE NELSON SILVA SOUSA			120.36416.49-9	18/10/2019	01			05134
1.826,64	0,00		0,00	148,71			146,14	0,00
MARIA DO CARMO DOS SANTOS			122.51929.13-6	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,98	0,00
MARIA DO CARMO XAVIER DE ALMEIDA			123.09981.84-4	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,98	0,00
MARIA ELIETE PEREIRA DO ROSARIO ALVES			131.60772.27-5	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00
MARIA MARLENE DA SILVA			133.05571.27-5	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00
MARIA ZULEIDE FEITOSA DE ALMEIDA			130.70194.27-2	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00
MAURICIO PEREIRA DE SOUZA			201.59211.63-2	18/10/2019	01			05134
1.826,64	0,00		0,00	148,71			146,13	0,00
MICHELLE DE ALMEIDA LIMA			210.59058.29-6	24/11/2020	01			05134
288,69	0,00		0,00	21,65			23,09	0,00
RAFAEL PEIXOTO SANTOS			166.75386.59-0	03/08/2020	01			05134
1.826,64	0,00		0,00	148,71			146,13	0,00
SANDRA RODRIGUES DE SOUZA			236.14544.67-9	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00		0,00	95,67			98,97	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0007/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: INCRA SEDE DF FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.972/0002-41

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
SUELI BARBOSA		122.49823.15-6	18/10/2019	01			05134
1.237,23	0,00	0,00	95,67			98,98	0,00
THUANE LIMA CUNHA SILVA		131.45003.93-2	18/10/2019	01			04101
2.474,47	0,00	0,00	218,56			197,95	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR							
24.627,79	515,51	1.134,13	2.044,95			1.894,29	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0008/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: INCRA SEDE DF

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: FpHmNcPK5Gc0000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.972/0002-41

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	18	23.679,25	0,00	24.627,79	1.134,13
TOTAIS:	18	23.679,25	0,00	24.627,79	1.134,13

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0009/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: INCRA SEDE DF Nº DE CONTROLE: FpHmNcPK5Gc0000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.375.972/0002-41

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	8.706.03	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.044.95
SALÁRIO FAMÍLIA:	243.10	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	7.852.12	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	7.852.12

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0010/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: DEL RECEITA FED GOV VALADARES MG

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 00.394.460/0099-55

NOME TRABALHADOR	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANA CRISTINA GOMES FARIA DA COSTA		123.98806.32-6	27/01/2020	01			04221
2.097,33	0,00	0,00	173,30			167,79	0,00
ANA ELIZA GOMES PEREIRA		128.13387.12-8	27/01/2020	01			04221
2.280,15	0,00	0,00	195,24			182,41	0,00
ARACELLI BRANDAO DE NOVAES		201.83540.06-3	27/01/2020	01			04221
2.097,33	0,00	0,00	173,30			167,78	0,00
BARBARA GOMES FERREIRA GUIMARAES		207.60400.16-9	27/01/2020	01			04221
2.280,15	0,00	0,00	195,24			182,41	0,00
CAMILA COLARES OLIVEIRA		146.61060.52-7	27/01/2020	01			04221
2.280,15	0,00	0,00	195,24			182,41	0,00
CAMILA DE SOUZA SANTOS		203.28678.39-7	27/01/2020	01			04221
2.097,33	0,00	0,00	173,30			167,78	0,00
KARLA SILVA FREITAS		130.24945.12-0	27/01/2020	01			04221
2.097,33	0,00	0,00	173,30			167,78	0,00
MARLUCE FERNANDA PRATA PENA DA SILVA		123.12232.12-1	27/01/2020	01			04221
2.097,33	0,00	0,00	173,30			167,79	0,00
STEFANIE DE ALMEIDA SANTOS		210.42928.07-1	27/01/2020	01			04221
2.280,15	0,00	0,00	195,24			182,41	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
19.607,25

0,00

0,00

1.647,46

1.568,56

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0011/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: DEL RECEITA FED GOV VALADARES MG

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: GGufKHiYHDj0000-8

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0099-55

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	9	19.607,25	0,00	19.607,25	0,00
TOTAIS:	9	19.607,25	0,00	19.607,25	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0012/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 2.0	Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100					INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: DEL RECEITA FED GOV VALADARES MG	Nº DE CONTROLE: GGufKhYHDj0000-8				FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
					INSCRIÇÃO: 00.394.460/0099-55
LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4	BAIRRO: ALEIXO	CNAE PREPONDERANTE: 7020400			
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030	TELEFONE: 0092 3654 3456	CNAE: 7020400			

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	6.902.20	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.647.46
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	6.511.49	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	6.511.49

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0013/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: ALFANDEGA RECEITA FED P SANTOS FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0364-13

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
BEATRIZ REGINA GONCALES DE SOUZA			200.78254.01-3	05/10/2020	01			03515
1.478,86	0,00	0,00	117,41			118,30	0,00	
BRUNA CANDELA SPERANDEO			131.59064.59-9	05/10/2020	01			03515
1.478,86	0,00	0,00	117,41			118,30	0,00	
LUCIANA DIVINA CONSTANTE DA SILVA CARDOS			163.82836.81-9	05/10/2020	01			04221
1.188,57	0,00	0,00	91,29			95,08	0,00	
THAIS TAVARES BANDEIRA			207.12681.81-1	05/10/2020	01			04221
1.188,57	0,00	0,00	91,29			95,08	0,00	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
5.334,86	0,00	0,00	417,40	426,76	0,00			

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0014/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: ALFANDEGA RECEITA FED P SANTOS

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: JqPYz1RSevg0000-4

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0364-13

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	4	5.334,86	0,00	5.334,86	0,00
TOTAIS:	4	5.334,86	0,00	5.334,86	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0015/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: ALFANDEGA RECEITA FED P SANTOS Nº DE CONTROLE: JqPYz1RSevg0000-4

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0364-13

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.847.13	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	417.40
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	2.532.26	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	2.532.26

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0016/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA SAUDE MAO FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.544/0177-46

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
CRISTINA MENDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.183,03	0,00	129.21417.02-4 0,00	16/12/2019 90,79	01		94,64	04221 0,00
LARISSA SILVA DOS ANJOS	1.060,00	0,00	147.70035.27-2 0,00	16/12/2019 79,72	01		84,80	05134 0,00
MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	1.060,00	0,00	108.62065.19-1 0,00	16/12/2019 79,72	01		84,81	05134 0,00
MARIA DIAS ROCHA	1.060,00	0,00	164.37081.87-3 0,00	16/12/2019 79,72	01		84,80	05134 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	4.363,03	0,00	0,00	329,95			349,05	0,00
---------------------------	----------	------	------	--------	--	--	--------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0017/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA SAUDE MAO

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: G6bGHkM3M4i0000-2

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.544/0177-46

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	4	4.363,03	0,00	4.363,03	0,00
TOTAIS:	4	4.363,03	0,00	4.363,03	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0018/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA SAUDE MAO Nº DE CONTROLE: G6bGHkM3M4i0000-2

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.394.544/0177-46

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.401.99	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	329.95
SALÁRIO FAMÍLIA:	97.24	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	4.546.20	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	4.546.20

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: MINIST AGRICULT PECUAR E ABASTEC BA FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.396.895/0024-11

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ACSIATUAN PINHEIRO OLIVEIRA			200.25671.41-8	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
ADRIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA			126.46668.06-8	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
ALINE SOUZA PEREIRA			200.23372.48-0	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
AMANDA SANTOS DA SILVA			210.72671.09-5	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
CAROLAINÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO PEREIRA			137.27832.27-3	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
CAROLINA SANTOS ROCHA BISPO			200.23933.90-3	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
DANILO TRANCOSO LOPO DE AMORIM			200.32206.99-7	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
DENISE SOARES SENA			160.08451.55-5	01/08/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
DIEGO OLIVEIRA SANTOS SANTANA			200.24316.22-3	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
ERIK LIMA DA SILVA			212.11956.99-9	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
EURIDICE COSTA SANTOS			204.59752.73-6	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
JOSEVAL FONSECA LEDOUX			107.24482.72-2	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,51	0,00
JUCILEIDE CARDOSO DE SOUZA			126.24983.04-1	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,51	0,00
JUPIRA VITÓRIA DA SILVA			124.41521.94-4	01/08/2020	01			04110
2.949,41	0,00		0,00	275,55			235,96	0,00
LEONIA RODRIGUES DA SILVA			163.50779.35-6	01/09/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0020/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: MINIST AGRICULT PECUAR E ABASTEC BA FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.396.895/0024-11

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LUCIDALVA DIAS DOS SANTOS			121.08373.81-2	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,51	0,00
LUCIMEIRE BATINGA GONCALVES			108.73177.51-4	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,51	0,00
MARCIA LEANDRA BOMFIM DA ENCARNACAO			125.44630.58-4	01/08/2020	01			04110
2.949,41	0,00		0,00	275,55			235,96	0,00
MARIANE CAMANDAROA CARVALHO			190.02708.39-7	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
MERCIA CORREIA DAS NEVES			203.03830.81-0	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
MICHELE JESUS DOS SANTOS			166.54374.94-1	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
MONICA DOS SANTOS GONCALVES			170.17535.36-5	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
RITA BOMFIM ARAGAO GENIPAPEIRO			170.00633.78-4	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
ROBERTO RUBENS INACIO FERREIRA DA SILVA			212.81166.45-8	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
ROSANA TEIXEIRA QUEIROZ DE CARVALHO			129.73639.08-7	15/07/2020	01			04110
2.782,88	0,00		0,00	255,57			222,63	0,00
ROSE MARY SANTOS DOS ANJOS			125.18167.26-0	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,51	0,00
ROSINEIDE MARIA RAMOS COSTA JESUS			200.21991.96-5	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
SILVIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA			203.02016.03-6	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00
TERESA ADELINA DE AZEVEDO SIMOES			126.31250.05-4	15/07/2020	01			04110
2.268,78	0,00		0,00	193,88			181,50	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
67.669,98

0,00

0,00

5.847,55

5.413,60

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0021/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: MINIST AGRICULT PECUAR E ABASTEC BA Nº DE CONTROLE: FIMmXoDtZco0000-5

Nº ARQUIVO: AGOV1omLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.396.895/0024-11

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	29	67.669,98	0,00	67.669,98	0,00
TOTAIS:	29	67.669,98	0,00	67.669,98	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0022/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: MINIST AGRICULT PECUAR E ABASTEC BA Nº DE CONTROLE: FIMmXoDtZco0000-5

Nº ARQUIVO: AGOV1omLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 00.396.895/0024-11

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	23.983.08	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	5.847.55
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)				
VALOR INFORMADO:	15.528.86	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	72.590.97	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: -57.062.11

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0023/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: ANATEL

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 02.030.715/0001-12

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
CAMILA DA SILVA VIEIRA		162.07601.32-8	01/09/2020	01			04141
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
FELIPE VINICIUS TORRES DE SOUSA		162.07295.00-6	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
LUANA DE CASSIA GOMES PAULISTA		126.67179.27-9	01/09/2020	01			04141
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
MARCIO ANTONIO MARTINS		123.17005.25-5	01/09/2020	01			04101
3.159,95	0,00	0,00	301,32			252,80	0,00
MARCOS MATTOS DE SOUZA		267.20298.71-0	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
MAYCOM ALVES DE SOUSA		201.11974.17-2	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
PAULO HENRIQUE DA SILVA AMORIM		166.32725.25-3	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
RAFAEL DE ANDRADE SANTOS		203.01542.45-1	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
RONY WELTON ALVES DA SILVA		210.48665.66-8	01/09/2020	01			04101
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
ROSE FERREIRA DOS SANTOS		135.43759.65-4	01/09/2020	01			04141
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,13	0,00
SARA GONCALVES DE OLIVEIRA		119.98417.32-2	13/10/2020	01			04141
1.826,64	0,00	0,00	148,71			146,14	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
21.426,35

0,00

0,00

1.788,42

1.714,11

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0024/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: ANATEL

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: D9PJTD0qnGI0000-1

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 02.030.715/0001-12

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	11	21.426,35	0,00	21.426,35	0,00
TOTAIS:	11	21.426,35	0,00	21.426,35	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0025/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: ANATEL

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: D9PJTD0qnGI0000-1

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 02.030.715/0001-12

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO
TELEFONE: 0092 3654 3456

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	7.530.67	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.788.42
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	4.563.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	4.563.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0026/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: CENTRO TEC RENATO ARCHER FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 04.822.500/0001-60

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CB0 JAM
CLEIDE ELIZEU DA SILVA 4.248,93	0,00	128.58940.26-8 0,00	07/05/2020 453,78	01		339,91	02611 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 4.248,93	0,00	0,00	453,78			339,91	0,00
---------------------------------------	------	------	--------	--	--	--------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0027/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CENTRO TEC RENATO ARCHER

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: DhcidhIWLw30000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 04.822.500/0001-60

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	4.248,93	0,00	4.248,93	0,00
TOTAIS:	1	4.248,93	0,00	4.248,93	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0028/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: CENTRO TEC RENATO ARCHER Nº DE CONTROLE: DhcidhIWlw30000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 04.822.500/0001-60

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.592.47	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	453.78
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	2.246.89	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	2.246.89

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0029/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: IGEPREV PA FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 05.873.910/0001-00

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANA CLARA MACEDO DA SILVA RODRIGUES			135.27524.42-7	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
CAROLINE ROBERTA PINTO MUNIZ			138.78146.42-5	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
DIVANE COELHO GARCIA			134.07533.42-9	27/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
ETIANNE FLAVIA CIRINO			200.72679.79-9	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
LUCIANA RITA DE ARAUJO BRANDAO			130.08576.42-6	27/11/2020	01			04222
190,81	0,00		0,00	14,31			15,26	0,00
MEG LEAL DE OLIVEIRA			135.12428.42-7	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
PRISCILLA LIMA TAVARES			236.97088.84-6	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00
TATIANNA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA			139.57069.72-5	20/07/2020	01			04222
1.431,05	0,00		0,00	113,11			114,48	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
10.208,16

0,00

0,00

806,08

816,62

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0030/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: IGEPREV PA

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: NbKLax87tco0000-3

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 05.873.910/0001-00

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

BAIRRO: ALEIXO
CEP: 69060-030

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	8	10.208,16	0,00	10.208,16	0,00
TOTAIS:	8	10.208,16	0,00	10.208,16	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0031/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: IGEPREV PA Nº DE CONTROLE: NbKLax87tco0000-3

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 05.873.910/0001-00

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.541.86	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	806.08
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	4.033.71	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	4.033.71

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0032/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: IFAM INST FED EDUC CIEN TEC AM

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 10.792.928/0001-00

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA DUARTE			123.17581.58-2	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,81	0,00
FRANCISCO ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA			181.94584.13-8	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,80	0,00
LETICIANE SOUZA DE SOUSA			201.03240.55-6	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,80	0,00
OCINEIDE ASSUNCAO DE SOUZA			123.05256.03-7	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,81	0,00
RUTE DE MORAES PANDURA			129.49324.02-0	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,80	0,00
WANDERLEIA SAMPAIO SILVA			155.68299.34-3	29/10/2020	01			05142
1.060,00	0,00		0,00	79,72			84,80	0,00
YAN MAIA BATALHA			163.10092.91-0	29/10/2020	01			04101
1.290,52	0,00		0,00	100,46			103,24	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
7.650,52

0,00

0,00

578,78

612,06

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0033/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: IFAM INST FED EDUC CIEN TEC AM

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: JCfepVDL1NU0000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 10.792.928/0001-00

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	7	7.650,52	0,00	7.650,52	0,00
TOTAIS:	7	7.650,52	0,00	7.650,52	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0034/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: IFAM INST FED EDUC CIEN TEC AM

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: JcfepVDL1NU0000-0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 10.792.928/0001-00

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS

UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

TELEFONE: 0092 3654 3456

CNAE PREPONDERANTE: 7020400

CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.483.25	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	578.78
SALÁRIO FAMÍLIA:	145.86	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL:
VALOR ABATIDO:

PERÍODO FINAL:
0.00 VALOR A COMPENSAR:

VALOR SOLICITADO:
0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 2.245.60 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 2.245.60

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0035/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DO TRABALHO MG

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 23.612.685/0036-52

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALEXANDRE COUTINHO MARCIANO			209.35072.52-1	02/03/2020	01			05174
1.338,81	0,00		0,00	104,81			107,10	0,00
ARISTIDES GUIMARAES SILVA			161.44192.83-3	02/03/2020	01			05174
1.455,69	0,00		0,00	115,33			116,45	0,00
CHARLES VIEIRA COSTA			124.46339.12-5	30/04/2020	01			05174
1.455,69	0,00		0,00	115,33			116,46	0,00
IDALETE RODRIGUES DE OLIVEIRA SEVERINO			200.76923.13-9	02/03/2020	01			05174
1.338,81	0,00		0,00	104,81			107,10	0,00
IVAN LEONEL FRANCO			201.83855.74-9	02/03/2020	01			05174
1.338,81	0,00		0,00	104,81			107,10	0,00
JULIO CESAR DE OLIVEIRA			124.64474.09-8	02/03/2020	01			05174
1.415,08	0,00		0,00	111,67			113,21	0,00
WELLINGTON DA CRUZ			131.35787.34-5	02/03/2020	01			05174
1.338,81	0,00		0,00	104,81			107,10	0,00
WENDERSON GONCALVES FERREIRA			207.30850.98-0	02/03/2020	01			05174
1.455,69	0,00		0,00	115,33			116,45	0,00
WESLEY LAZARO GASPAS DE ANDRADE			201.28212.60-2	02/03/2020	01			05174
1.455,69	0,00		0,00	115,33			116,45	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
12.593,08

0,00

0,00

992,23

1.007,42

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0036/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DO TRABALHO MG

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: HcWjrXjixYw0000-4

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 23.612.685/0036-52

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	9	12.593,08	0,00	12.593,08	0,00
TOTAIS:	9	12.593,08	0,00	12.593,08	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0037/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DO TRABALHO MG Nº DE CONTROLE: HcwjrXjixYw0000-4

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 23.612.685/0036-52

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.367.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	992.23
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	6.632.62	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	6.632.62

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0038/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CEFET RJ

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 42.441.758/0001-05

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALINE DOS SANTOS			131.82841.56-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
ALINE GONCALVES CASSIANO			128.27879.58-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
ANA VALERIA SALVADOR MENDES DA SILVA			124.84581.72-8	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00
ANDREA DA COSTA MONTEIRO			132.47284.58-2	19/06/2020	01			05142
1.152,67	0,00	0,00	88,06			92,21		0,00
CARLOS ALBERTO PIRES SANTOS			125.48920.09-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00
CASSIA AVELINO DA SILVA			162.73253.67-7	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
CLEIDE SILVA			121.84285.86-4	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00
DORACI DE SOUZA DE ALMEIDA			160.38020.40-4	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
EDNA CRISTINA DA CRUZ			122.88125.55-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00
EDNA SOUZA SANTOS			130.30952.60-5	17/09/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
ELAINE QUEIROZ BENEDITO			127.82214.97-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
ELEN DE BARROS SILVA SOUZA			151.33134.69-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
ELISABETE DOS SANTOS SALUSTIANO ALEIXO			124.56592.49-4	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00
EVILENE COELHO DA SILVA PAIXAO			128.52518.60-2	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,12		0,00
GEORGE DOS SANTOS TORQUATO			124.84749.50-5	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00	0,00	95,83			99,13		0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0039/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CEFET RJ

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 42.441.758/0001-05

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
JAQUELINE DA SILVA MARINHO			162.09414.78-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
JOSEILDA FIRMINO DIAS NEY			125.80382.32-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
KATIA CRISTINA PINHEIRO DOS ANJOS			162.71428.39-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
LUANA DE MOURA ARAUJO			210.30631.19-2	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
MARCIA CRISTINA MOREIRA DIAS			131.27105.56-7	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
MARCIO RALHA ROCQUE			122.83059.26-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
MARIA DE JESUS FEITOSA			121.04191.46-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
MARIA ELMA DA CONCEICAO ALVES			129.41718.56-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
MARISA DE CARVALHO			126.74694.58-2	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
MARLENE DE SOUZA SANTOS SILVA			164.91719.89-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
NADJANE DE FARIAS FERREIRA			126.48752.58-9	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
NILSON BERNARDO DE ARAUJO			121.35881.49-1	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
ORLANDO BENICIO DOS SANTOS			127.27141.60-4	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
RAQUEL BORGES DA SILVA			127.32004.60-1	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
RENATO GONZAGA DE SOUZA			103.09459.26-2	19/06/2020	01			05142
1.152,67	0,00		0,00	88,06			92,22	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0040/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CEFET RJ

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69

FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

INSCRIÇÃO: 42.441.758/0001-05

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
RITA GOMES DOS SANTOS VELOSO			166.95726.05-2	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
SIMONE NASCIMENTO MUNIZ			125.94228.54-2	19/06/2020	01			04101
1.919,23	0,00		0,00	157,05			153,54	0,00
TANIA NASCIMENTO DOS SANTOS			120.04926.21-1	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
THIAGO FELIPE GRAMARESTE DO NASCIMENTO			166.65440.28-2	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
VANIA GONCALVES PINTO			130.82753.60-3	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,12	0,00
VILMA DE MORAES SILVEIRA			124.30839.96-4	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00
WILCILEA COELHO DE OLIVEIRA			123.63387.16-5	19/06/2020	01			05142
1.239,00	0,00		0,00	95,83			99,13	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
46.350,57

0,00

0,00

3.591,39

3.708,18

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0041/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CEFET RJ

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: CMR0RnpGHXr0000-9

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 42.441.758/0001-05

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	37	46.350,57	0,00	46.350,57	0,00
TOTAIS:	37	46.350,57	0,00	46.350,57	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0042/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: CEFET RJ

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: CMR0RnpGHXr0000-9

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 42.441.758/0001-05

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO
TELEFONE: 0092 3654 3456

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	15.478.51	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	3.591.39
SALÁRIO FAMÍLIA:	534.82	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	8.716.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	8.716.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0043/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: UTFPR PATO BRANCO FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 75.101.873/0004-32

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CB0 JAM
FELIPE CANDIOTTO 2.218,98	0,00	201.49996.63-7 0,00	08/05/2020 187,90	01		177,51	03211 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 2.218,98	0,00	0,00	187,90			177,51	0,00
---------------------------------------	------	------	--------	--	--	--------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0044/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: UTFPR PATO BRANCO

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 2.0

Nº DE CONTROLE: DdjPB8JGJtN0000-3

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 75.101.873/0004-32

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	1	2.218,98	0,00	2.218,98	0,00
TOTAIS:	1	2.218,98	0,00	2.218,98	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0045/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: UTFPR PATO BRANCO Nº DE CONTROLE: DdjPB8JGJtN0000-3

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO: 75.101.873/0004-32

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	782.57	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	187.90
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	694.62	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	694.62

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0046/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: Aj6cvGmmHVy0000-2

FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0

Nº ARQUIVO: AGOV10mLPKW0000-4
INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4
CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69060-030

BAIRRO: ALEIXO

CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CNAE: 7020400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	157	254.868,20	515,51	254.868,20	1.134,13
TOTAIS:	157	254.868,20	515,51	254.868,20	1.134,13

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0047/0048

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000002030 135701802013 207647180812 095279000010

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA	Nº DE CONTROLE: Aj6cvGmmHVy0000-2	Nº ARQUIVO: AGOV1omLPKW0000-4
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100	FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1	INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA:	RAT: 2.0	FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00
		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4	BAIRRO: ALEIXO	CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS	UF: AM CEP: 69060-030	CNAE: 7020400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	253.919,66
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	156

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2020

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
20.313,57	0,00	0,00	0,00	20.313,57

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/12/2020
HORA: 15:23:15
PÁG : 0048/0048

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: MEZI EMPRESARIAL LTDA N° DE CONTROLE: Aj6cvGmmHVy0000-2 N° ARQUIVO: AGOV1omLPKW0000-4
COMP: 11/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 10.952.790/0001-69
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA BOM SUCESSO 240 MEZANINO SALA 4 BAIRRO: ALEIXO CNAE PREPONDERANTE: 7020400
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69060-030 TELEFONE: 0092 3654 3456 CNAE: 7020400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	88.254.79	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	20.959.08
SALÁRIO FAMÍLIA:	1.312.74	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	72.590.97	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	72.590.97
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	1	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0



AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PE: 24/2021

UASG: 925866

OBJETO DO CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MOTORISTA CAT D	07	R\$ 5.317,91	R\$ 37.225,37	R\$ 446.704,44
02	MOTORISTA CAT B	16	R\$ 3.721,12	R\$ 59.537,92	R\$ 714.455,04
03	DIÁRIA	161			R\$ 12.880,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 1.174.039,48

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	R\$ 1.174.039,48	Quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais, e sessenta e oito centavos
----------------------------------	-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA**RAZÃO SOCIAL:** Mezi empresarial ltda.**CNPJ:** 10.952.790/0001/69**INS. MUNICIPAL:** 22302301**END.:** Rua Bom Sucesso, 240 Bairro: Aleixo**CEP:** 69.060-030**TELEFONE:** 36545446**CIDADE/UF:** MANAUS AM**BANCO:** BRASIL**AGENCIA:** 3286-7**CONTA CORRENTE:** 73350-4**E-MAIL:** meziempresarial@hotmail.com**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO****Nome:** Marcio Pereira do Nascimento**CPF:** 890.015.672-15**Cargo:** Socio Administrador**RG:** 19213530**Orgão expedidor:** SSP/AM**Nacionalidade:** Brasileiro**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o prazo de validade da proposta de preços é de 100 (CEM) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

2. Declaramos que nos valores acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, uniformes e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da Contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Não constam em nossos quadros societários servidores do **DESTE ÓRGÃO**, ou administradores que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão N° 409/2015 – TCU - Plenário.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE 18 ANOS

Para fins do disposto no inciso V do art. Da Lei n° 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x). no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP n° 05/2017.

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores caso venha ocorrer.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Optamos pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARAMOS ser Micro Empresa.

DECLARAÇÃO

Que, para fins de contratação com este Órgão, o Sócio Titular desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento e de nenhum Órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que conhecemos as condições dos locais para execução do objeto, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; ASSUMIMOS todo e qualquer risco e total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, na forma do Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017 e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o Pregão em epígrafe.

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Que instalaremos escritório na cidade Objeto de Execução dos serviços onde o Edital recomendar em cumprimento ao disposto nos itens editalícios e na forma da Lei, Instruções Normativas legais para melhor exequibilidade dos serviços com todos os canais de comunicação possíveis, mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico em epígrafe, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente da licitação acima referenciada quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante deste Órgão antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando-se pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Manaus/AM 14/05/2021 15:30



Márcio Pereira do Nascimento
CNPJ: 10.952.790/0001-69
CPF 890.015.672-15 RG 19213530
SÓCIO ADMINISTRADOR

QUADRO-RESUMO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Mot. Cat. D	Posto	07	R\$ 5.317,91	R\$ 446.704,44
Mot. Cat. A/B	Posto	16	R\$ 3.721,12	R\$ 714.455,04
Diária	Posto	161	R\$ 80,00	R\$ 12.880,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 97.836,62
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.174.039,48

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
MOTORISTA CATEGORIA D	Posto	07

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/04/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM0000248/2020
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA CAT. D
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.133,53
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CAT. D
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.133,53
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 2.133,53

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,3333333%	R\$ 177,79
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 237,04
	Subtotal	19,4433333%	R\$ 414,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 152,66
	TOTAL	26,598480%	R\$ 567,49

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 426,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,34
C	SAT	1,00%	R\$ 21,34
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,00
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 21,34
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,80
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 170,68
	TOTAL	34,80%	R\$ 742,47

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 39,19
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	80,00
E	Seguro de Vida	R\$	-
F	Plano Odontológico	R\$ - R\$	-
G	Qualificação Profissional	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	459,19
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 567,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 742,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 459,19
TOTAL		61,39848%	R\$ 1.769,14
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4217500%	R\$ 9,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0337400%	R\$ 0,72
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0620816%	R\$ 1,32
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 41,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 15,23
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,5600000%	R\$ 75,95
TOTAL		6,7315%	R\$ 143,62
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,97000000%	R\$ 20,70
B	Licença paternidade	0,03500000%	R\$ 0,75
C	Ausência por acidente de trabalho	0,09150000%	R\$ 1,95
D	Afastamento maternidade	0,30500000%	R\$ 6,51
E	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal		1,40150000%	R\$ 29,90
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,51575200%	R\$ 11,00
TOTAL		1,9172520%	R\$ 40,91
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,9172520%	R\$ 40,91
TOTAL		1,9172520%	R\$ 40,91

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 16,66
B	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos diversos	R\$ 16,66

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,80%	R\$ 361,14
B	Lucro	8,80%	R\$ 392,92
C	Tributos	8,65%	R\$ 460,00
	PIS	0,65%	R\$ 34,57
	COFINS	3,00%	R\$ 159,54
	ISS	5,00%	R\$ 265,90
	Total		R\$ 1.214,06

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.133,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.769,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 40,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 16,66
	Subtotal (A + B +C+ D+ E)	R\$ 4.103,86
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.214,06
	Valor total por empregado	R\$ 5.317,91

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
MOTORISTA CAT A/B	Posto	16

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/04/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM0000248/2020
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA CAT.A/B
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.382,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CAT.A/B
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.382,25
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.382,25

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,3333333%	R\$ 115,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 153,57
	Subtotal	19,4433333%	R\$ 268,76
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 98,90
	TOTAL	26,598480%	R\$ 367,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 276,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,56
C	SAT	1,00%	R\$ 13,82
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 20,73
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 13,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,58
	TOTAL	34,80%	R\$ 481,02

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 84,27
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	80,00
E	Seguro de Vida	R\$	-
F	Plano Odontológico	R\$ - R\$	-
G	Qualificação Profissional	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	504,27
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 367,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 481,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 504,27
TOTAL		61,39848%	R\$ 1.352,95
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4217500%	R\$ 5,83
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0337400%	R\$ 0,47
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0620816%	R\$ 0,86
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 26,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 9,87
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,5750000%	R\$ 49,42
TOTAL		6,7465%	R\$ 93,25
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,97000000%	R\$ 13,41
B	Licença paternidade	0,03500000%	R\$ 0,48
C	Ausência por acidente de trabalho	0,09150000%	R\$ 1,26
D	Afastamento maternidade	0,30500000%	R\$ 4,22
E	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal		1,40150000%	R\$ 19,37
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,51575200%	R\$ 7,13
TOTAL		1,9172520%	R\$ 26,50
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,9172520%	R\$ 26,50
TOTAL		1,9172520%	R\$ 26,50

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 16,66
B	Equipamentos	
	Total de Insumos diversos	R\$ 16,66

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,80%	R\$ 252,70
B	Lucro	8,80%	R\$ 274,94
C	Tributos	8,65%	R\$ 321,88
	PIS	0,65%	R\$ 24,19
	COFINS	3,00%	R\$ 111,63
	ISS	5,00%	R\$ 186,06
	Total		R\$ 849,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.382,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.352,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,25
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 26,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 16,66
	Subtotal (A + B +C+ D+ E)	R\$ 2.871,61
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 849,52
	Valor total por empregado	R\$ 3.721,12

LOGOTIPO	
RAZÃO SOCIAL:	MEZI EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:	109527900001-69
ENDEREÇO:	RUA BOM SUCESSO Nº 240 - ALEIXO
FONE:	

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO MENSAL DOS INSUMOS (MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS)

PLANILHA 01
UNIFORMES - MASCULINO

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 6)
Descrição	Unidade de medida	QTD Semestral	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total por mês R\$
Camisa social Estilo Social, manga longa com botões no punho, gola com entretela na cor azul claro	und	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 1,50
Calça Social Comprida	und	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 1,50
Sapato Social	und	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R\$ 7,00
Cinto de Couro	Um	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00
Meia	par	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00	R\$ 2,67
VALOR MENSAL A APROPRIAR					R\$ 14,66

UNIFORMES - FEMININO

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 6)
Descrição	Unidade de medida	QTD SEMESTRAL	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total por mês R\$
Camisa social Estilo Social, manga longa com botões no punho, gola com entretela, na cor azul claro	und	03	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00
Calça social e/ou Saia Social					
Saia: Estilo Social, em tecido oxford ou similar, dois dedos abaixo do joelho, na cor preta	und	03	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00
Calça: Estilo Social, em tecido Oxford ou similar, na cor preta					
Sapato	und	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 7,33
Meias Estilo Social, Fio 15, efeito transparente. Cor preta ou bege.	und	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 5,33
VALOR MENSAL A APROPRIAR					R\$ 18,66

Média	R\$ 16,66
-------	-----------

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.952.790/0001-69
Nome Empresarial: MEZI EMPRESARIAL LTDA.
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: JAN 2021

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	706,02	706,02	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 890.015.672-15
Telefone: (92) 36543456 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico: MP.ASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 10.952.790/0001-69

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
13.63.07.06.29-00

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/02/2021 às 16:04:47

0188088874

13.63.07.06.29

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviços de motorista

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de motorista

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Valor Total (R\$): 1.207.106,92

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade